mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático - Ano V - nº18
www.mpd.org.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
20 ANOS DEPOIS

Um balanço das duas décadas da **Constituição Cidadã**

Entrevista com **Plínio de Arruda Sampaio**: um idealista com os pés no chão

Conheça a **Conectas**, uma **ONG** que trabalha pelos direitos humanos

Não perca: a cronologia dos trabalhos da Constituinte

mpd Ministério Público Democrático

Um bom programa não é aquele que você só assiste.

É aquele que também assiste você.

O Trocando Idéias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania á a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Idéias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

TV Aberta - Domingos, às 22h30
TV Justiça - Segundas-feiras, às 21h30 - Terças-feiras, às 15h - Quintas-Feiras, às 12h

mpd mpd Trocando Idéias

SUMÁRIO

EDITORIAL 04

CAPA – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 20 ANOS DEPOIS 05

MPD ENTREVISTA – PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO 09

AÇÃO EM DESTAQUE – CONECTANDO DIREITOS 13

ABRINDO CAMINHOS – UMA JUSTIÇA MENOS CEGA 15

TROCANDO IDÉIAS – PLANEJAMENTO FAMILIAR 18

EM DISCUSSÃO – EXCESSO DE EMENDAS É BOM OU RUIM? 20

EM DISCUSSÃO – VINTE ANOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO 21

EVENTOS – MPD MARCA PRESENÇA NA FACULDADE DE DIREITO DA USP 22

EVENTOS – AGENTES DA CIDADANIA EM 2008 22

EVENTOS – PROMOTORAS LEGAIS EM ANGOLA 22

MPD REGISTRA – AS MENSAGENS DOS LEITORES 23

MPD REGISTRA – CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE 23

TRIBUNA LIVRE – O MP EM PORTUGAL, NA ESPANHA E NO BRASIL 26

COM A PALAVRA – A MEDIDA PROVISÓRIA: UM BREVE BALANÇO 28

COM A PALAVRA – COTAS, A SOLUÇÃO PALIATIVA 30

COM A PALAVRA – OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A CF 32

MEMÓRIA DO MP – NOSSAS RAÍZES 34

MPD RECOMENDA – DICAS DE LIVROS, SITES E FILMES 36

GALERIA – CORDÉIS E DIREITO 37

HUMOR 38

PALAVRAS, LEVA-AS O VENTO

Nossa Constituição Federal de 1988 foi escrita após o país ter vivido um longo período de turbulência política sob um regime militar, ocasião em que não vigorou no Brasil o Estado Democrático de Direito. Imperava o arbítrio dos tiranos, em detrimento da letra da lei.

Essa, talvez, seja a explicação razoável para o surgimento de uma Constituição brasileira com tantos detalhes, pois nela tudo deveria estar registrado, para que os detentores do poder no futuro não se atrevessem a dizer ao povo que seus direitos não estavam escritos em lugar algum.

Nossa atual Carta Magna, quando da sua promulgação, em 5 de outubro de 1988, mereceu o título de Constituição Cidadã, que lhe foi concedido pelo deputado Ulisses Guimarães, então presidente da Assembléia Constituinte. Com efeito, reiniciavam ali novos tempos para o direito brasileiro e para a cidadania. Antes do surgimento dessa Constituição, a disciplina direito constitucional era desprezada até mesmo dentro de nossas universidades. O direito privado era prioridade, em prejuízo do direito público, exceto o direito penal. Pouco a pouco, esse quadro vem se invertendo.

Foi a partir da Constituição de 88 que todos os brasileiros e pessoas aqui residentes passaram a ter o direito às ações e serviços de saúde pública, pois foi criado o Sistema Único de Saúde – SUS. Antes dela, faziam jus ao atendimento médico público apenas os trabalhadores com registro em carteira de trabalho. As demais pessoas desempregadas se socorriam precariamente dos atendimentos filantrópicos prestados por entidades tais como as Santas Casas.

Inegáveis também os avanços trazidos pela Constituição não só ao relacionar de forma extensa os direitos e garantias fundamentais, como também ao prever instrumentos para sua proteção, introduzindo, por exemplo, o *habeas data* e o mandado de segurança coletivo, além de alargar as atribuições do Ministério Público, instituir a Defensoria Pública e estimular a participação do cidadão.

De fato, logo no artigo 1º, parágrafo único, a Constituição Cidadã estabeleceu a democracia participativa ao lado da representativa, destacando o exercício da iniciativa popular, do plebiscito e do referendo. Infelizmente, muitos políticos e acadêmicos são contrários ao uso de plebiscitos, temendo sua manipulação por governos e demonstrando, por outro lado, certo medo da opinião pública popular.

Por outro lado, ao definir como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, dentre outros, e ao estipular que a propriedade deverá cumprir sua função social, normas programáticas que devem reger a interpretação de todas as normas e ações governamentais, a Constituição Federal impede a adoção pelos governantes de políticas que dificultem o seu exercício e impõe a regulamentação das atividades do setor privado e a elaboração de programas sociais para concretização dos referidos direitos.

Contudo, sabemos que a Constituição possui defeitos e incoerências que não foram sanados ao longo desses 20 anos ou até mesmo foram agravados com as inúmeras emendas; mas, sem dúvida, a principal mazela consiste no desconhecimento da Carta Magna pela população. Sua eficácia plena só será atingida quando os cidadãos tiverem consciência do que ela significa para o país e conhecerem o seu conteúdo.

Cabe ao Ministério Público sua divulgação, haja vista que é a instituição incumbida da defesa do regime democrático.

mpd Dialógico

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO V, N. 18
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialógico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de Albuquerque;Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA
PRESIDENTE
Roberto Livianu
VICE-PRESIDENTE
Alexander Martins Matias
TESOUREIRA
Anna Trotta Yaryd
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Daniel Serra Azul Guimarães
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Beatriz Lopes de Oliveira

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Carolina Stanisci (Mtb 40506)
Estagiária: Stella Gabriele
Projeto Gráfico:
Adriano Echeverria - Toro estratégia em comunicação
Capa e Diagramação: Lílian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:
imprensaoficial
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em abril de 2008.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa ou aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 20 ANOS DEPOIS

Carolina Stanisci

Duas décadas após sua promulgação, a Constituição Federal brasileira continua sendo um dos textos mais polêmicos já publicados no país. Criticada por uns, louvada por outros e remendada por mais de 60 vezes, a Carta Magna trouxe uma série de direitos e garantias fundamentais aos cidadãos brasileiros, consolidou a proteção dos interesses difusos e coletivos e fortaleceu a democracia participativa.

Os constituintes confiaram importantes missões ao Ministério Público, como a defesa da democracia e a proteção de interesses difusos e coletivos. Se esses são alguns aspectos marcantes do texto constitucional, é bom não olvidar que a entrada em vigor da Constituição Federal (CF) foi um verdadeiro marco político no Brasil.

O país acabara de sair de um período de ditadura e estava ainda modelando o seu processo de redemocratização. Tudo isso contribuiu muito para que a CF ganhasse o apelido de "Cidadã".

"Havia um clima quase romântico", diz José Murilo de Carvalho, professor de história do Brasil na UFRJ, lembrando que a Constituição de 88 foi a que "despertou maior entusiasmo e reuniu maior unanimidade" no país.

As melhorias introduzidas pela CF, para o historiador, estão concentradas no título IV, em especial, no capítulo III, sobre o Judiciário.

Os constituintes confiaram importantes missões ao Ministério Público, como a defesa da democracia

A incrementação da Justiça no Brasil é evocada por juristas e historiadores como uma das maiores benfeitorias do texto constitucional. A autonomia e a maior competência do Ministério Público, a criação dos juizados especiais cíveis e criminais, a Defensoria Pública, as ações diretas de inconstitucionalidade, a ação civil pública, a separação das funções da Procuradoria Geral da República, com a criação da Advocacia-Geral da União, e a autonomia do Ministério Público são citadas como inovações positivas.

"Os efeitos benéficos desses dispositivos para a democracia, na forma de garantia de direitos, sobretudo civis e difusos, foram demonstrados em pesquisas", afirma Carvalho, que lamenta que outros mecanismos previstos, como os juízes de entrância especial para julgar conflitos agrários e as justiças de paz, ainda não tenham sido implementados.

"A Constituição propiciou ganhos significativos em matéria de aumento da segurança jurídica", endossa José Eduardo Faria, professor de sociologia e filosofia do direito da Faculdade de Direito da USP.

Mais cauteloso em seu balanço, o jurista Fábio Konder Comparato, presidente da Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia da OAB federal, recomenda a distinção entre a "esfera jurídica oficial e a esfera real", quando se fala em direito constitucional. E prossegue: "Há sempre duas Constituições, o documento solene assim chamado e a prática constitucional vigente no país".

O jurista afirma que a Constituição atual é melhor que as anteriores. A declaração de princípios, do Título I, o sistema de direitos e garantias fundamentais, do Título II, a organização do Ministério Público, no Título IV, o sistema da seguridade social, no Título VIII, são elogiados por Comparato. "Mas o grau de aplicabilidade de normas concernentes a essas matérias deixa a desejar."

Além do Ministério Público, instituição cuja evolução nos últimos anos é lembrada por todos que observam a vida política brasileira, o professor de direito constitucional da USP Virgílio Afonso da Silva aponta que a Justiça Eleitoral tem sido "exemplar".

"Ela foi fortalecida pela Constituição."

Silva acrescenta que o povo brasileiro, destinatário principal do texto, saiu favorecido pela consagração de uma gama de direitos. "As pessoas têm mais consciência de que direitos fundamentais têm que ser respeitados, e isso sem dúvida foi uma conquista."

Ministério Público

A defesa coletiva de direitos, em especial por meio de ações civis públicas, por meio do Ministério Público, é considerada por José Murilo de Carvalho como "um dos traços mais marcantes da vida política recente".

Antes da promulgação da CF essa defesa já existia, uma vez que a Lei da Ação Civil Pública (7.347) é de 1985. Mas a Constituição cristalizou o assunto. "A defesa coletiva de direitos era mais casual", afirma Susana Henriques da Costa, promotora de Justiça e membro do MPD.

A incrementação da Justiça no Brasil é (...) uma das maiores benfeitorias introduzidas no texto constitucional

Ao atuar na proteção de interesses difusos, tais como o meio ambiente e o patrimônio público, e coletivos, como os das pessoas com deficiência e dos idosos, o MP recebeu um inegável papel de destaque, que, com o passar dos anos, só aumentou.

"Ampliamos o acesso à Justiça no Brasil e habilitamos uma instituição do próprio Estado a agir em defesa de interesses coletivos", afirma o cientista político Rogerio Arantes, sobre a ação do Ministério Público. "A Constituição criou uma matriz muito generosa de produção de legislação sobre direitos difusos, coletivos."

Ao receber o variado leque de atribuições constitucionais, o *Parquet* também se tornou uma instituição alvo de polêmicas. Há divergências sobre como os promotores e procuradores devem ou não agir. É que a mudança do perfil da área foi muito grande – tão grande quanto o ganho de visibilidade da instituição.

Se antes se identificava o promotor com causas criminais, ele hoje é reconhecido na mídia como alguém que trabalha – e luta – em prol da sociedade brasileira. Não é pouco.

O espírito de mudança e de confiança nas instituições brasileiras, que existia em 1988, poderá ser retomado?

"Não sei dizer se o espírito de 88 será retomado. Isso vai depender de ideais que somente novos níveis educacionais podem alcançar"

Hélio Bicudo, presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos e procurador de Justiça aposentado

"Boa pergunta. Confesso que não sei. Infelizmente, a esperança e a confiança políticas não se constroem de fora para dentro nem de cima para baixo"

Fábio Konder Comparato, professor titular aposentado da Faculdade de Direito da USP e presidente da Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia da OAB federal

"O país passou depois por um banho de realismo político que gerou desapontamento. Não vejo novos entusiasmos no futuro próximo. E isso não é necessariamente um mal. Construções políticas sólidas se fazem na lentidão das práticas cotidianas"

José Murilo de Carvalho, professor titular de história do Brasil na UFRJ

José Eduardo Faria identifica os "dividendos propiciados" pela atuação do MP, em matéria de combate à corrupção, garantia de liberdades públicas e ações coletivas que afirmam direitos sociais. Mas adverte que setores da instituição "se deixaram levar por um viés meramente corporativo".

Já Virgílio Afonso da Silva acredita que o MP deve continuar a ter papel relevante na efetivação de direitos sociais. Mas, afirma, "a instituição deveria dar ênfase ao controle de políticas públicas já existentes e agir de forma mais colaborativa, e menos combativa, em relação à administração pública". Por exemplo, questiona, "em vez de brigar com o governo para colocar uma criança em uma escola ao lado de casa, ainda que superlotada, por que não pedir transporte para deslocar essa criança para outra escola?"

"No que pese a postura algo messiânica de alguns promotores, como se fossem a vanguarda do povo, a ação do MP tem respondido a demandas reais da população", conclui José Murilo de Carvalho.

Judicialização da política

Após a promulgação da CF, o campo de ação antes restrito ao Executivo e ao Legislativo passou para a mão do Poder Judiciário. Alguns estudiosos do direito nomearam esse fenômeno de "judicialização da política". Como isso aconteceu? O termo pode ser complicado, mas a explicação é razoavelmente simples.

Em parte, isso ocorreu por meio da ação do Ministério Público. A instituição, fortalecida com o advento da Constituição, começou a provocar o Judiciário para decidir sobre problemas que atingem toda a coletividade. Problemas esses que eram da alçada de governantes.

"O Ministério Público começou a levar ao Judiciário as questões que antes eram do Legislativo e Executivo", afirma Susana Henriques da Costa. Saber quando e como construir creches e hospitais e como distribuir medicamentos são algumas das decisões que acabaram parando nas mãos dos juízes.

Isso é bom ou ruim? Para Virgílio Afonso da Silva, nem uma coisa, nem outra. O professor calcula que é inevitável que os magistrados e o Ministério Público te-

EMENDAS EM PROFUSÃO

A Constituição Federal tem 250 artigos, sem contar os 94 das Disposições Transitórias. Como é a lei mais importante do Brasil, seria interessante que fosse ao menos familiar para a população. Mas, se é um desafio e tanto conhecê-la na íntegra, imagine o tempo que leva para estar a par de suas atualizações. Desde 1988, a CF teve mais de 62 emendas constitucionais (56 emendas constitucionais propriamente ditas e 6 emendas constitucionais de revisão, conhecidas como EMR). Confira abaixo algumas dessas mudanças:

EC nº 56 de 2007: Prorrogou a vigência da Desvinculação de Receitas da União e da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, a CPMF, entre outras providências.

Autor: Presidente da República

EC nº 50 de 2006: Modifica o art. 57 da Constituição Federal. Dispõe sobre o período da sessão legislativa e sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Autor: deputado Nicias Ribeiro

EC nº 45 de 2004: Introduziu reformas no Poder Judiciário (Título IV, Capítulo III).

Autor: deputado Hélio Bicudo (autor da proposta de emenda à Constituição 29/2000)

EC nº 36 de 2002: Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Permite que 30% do capital dessas empresas seja estrangeiro.

Autor: deputado Laprovita Vieira

EC nº 8 de 1995: Prevê que a União deve explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão serviços de telecomunicações. Prevê criação de órgão regulatório no setor.

Autor: Executivo Federal

EC nº 1 de 1992: Dispõe sobre a remuneração de deputados estaduais e vereadores.

Autor: senador Nelson Carneiro

nham papel relevante na efetivação de direitos sociais. "O problema é a forma como o Judiciário tem influenciado nessa efetivação", diz, fornecendo como exemplo a questão dos medicamentos.

O Judiciário recebe milhares de pedidos de remédios. Muitos pedidos são bem-sucedidos em juízo, mas de modo individual. E as decisões têm impacto inevitável nos recursos coletivos para a saúde, uma vez que eles saem do mesmo bolso estatal.

Outro alerta feito pelo professor é sobre a preparação do juiz para dar conta de decisões que têm impacto enorme na coletividade. "A formação do operador do direito é de caráter privado. A estrutura do Judiciário e o processo são organizados dessa forma. Não houve preocupação no sentido de ter um Judiciário preparado para lidar com essas situações."

O fenômeno da "judicialização" da política é anterior à Assembléia Constituinte. Na década de 80, movimentos sociais, sindicatos e setores ligados à Igreja vislumbraram um viés político nas instituições jurídicas e passaram a pressioná-las a seu favor.

José Eduardo Faria: "Muitos juízes, de modo pensado ou inconsciente, acabaram dando decisões que interferem em políticas públicas"

Ocorre que, hoje, para José Eduardo Faria, "muitos juízes, de modo pensado ou inconsciente, acabaram dando decisões que interferem em políticas públicas, obrigando o Executivo a arcar com determinados gastos, para os quais não há a devida previsão orçamentária".

Participação popular

Uma das características mais acentuadas da CF 88 foi fornecer ao povo maior possibilidade de participar da vida política brasileira. Entre os mecanismos que garantem a participação popular, estão os plebiscitos, o referendo e a lei de iniciativa popular. Há quem diga que esses mecanismos estão enferrujados, outros ainda temem esse tipo de participação.

"Ainda hoje prevalece a convicção de que o povo é uma espécie de menor impúbere, que não apresenta mínimas condições de capacidade para exercer, de modo efetivo, as funções de titular do poder político supremo", revela Fábio Konder Comparato.

O jurista quis mudar essa situação e enviou recentemente às duas casas do Congresso Nacional e a algumas Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores Brasil afora anteprojetos de lei para desbloquear plebiscitos e referendos e para reforçar a iniciativa popular de projetos de lei. Tudo isso foi feito com a chancela da Ordem dos Advogados do Brasil.

O resultado do esforço foi frustrante. "Todas essas proposições foram recebidas com os agradecimentos de estilo e enviadas para a lata de lixo", conta Comparato.

Para Hélio Bicudo, presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos e procurador de Justiça aposentado, a manipulação da mídia não permite que referendos e plebiscitos sejam "reais instrumentos de participação popular no processo político".

Defensor histórico dos direitos humanos, Bicudo acredita que, somente "quando o povo alcançar patamares razoáveis de educação, é que esses instrumentos começam a ter valor".

"Existe legitimação menor do que se supõe nesses plebiscitos e referendos", afirma Virgílio Afonso da Silva, para quem a mera previsão dos institutos na CF 88 já é "suficiente". Ele cita o referendo do desarmamento como mau exemplo, ponderando que não houve ganho qualitativo algum durante os debates. "Foi maniqueísmo grosseiro."

Já José Murilo de Carvalho afirma temer plebiscitos. Para o historiador, referendos poderiam ser mais acionados no país, mas ele prefere o sistema das "propositions", usado nos EUA para legislar sobre temas relativos a valores da sociedade, como o casamento homossexual, o divórcio e o uso de drogas. "Tal instituto não parece ter abrigo em nossa Constituição", lamenta.

O diagnóstico de José Eduardo Faria é mais otimista. Ele afirma que a democracia participativa, sem intermediários, é uma conquista. Mas ainda falta "determinação política" para colocá-la totalmente em prática. "Há resistência tanto do Executivo como do Legislativo para que referendos, plebiscitos e a iniciativa popular sejam efetivos."

Para Faria, essa resistência dos políticos teria de ser enfrentada por entidades de classe, movimentos comunitários e ONGs. "O processo é lento, mas o desafio não é impossível de ser vencido."

EM LUTA, SEMPRE

Por Carolina Stanisci

Plínio de Arruda Sampaio, 77, é um idealista com os pés no chão. Ex-deputado federal pelo PT, hoje filiado ao PSOL, o paulista de Jaú tem a sua trajetória de vida misturada à política brasileira. E falou à MPD Dialógico sobre sua participação na Constituição brasileira de 1988. Na época, o então deputado ajudou a transformar o Ministério Público na instituição que é hoje "reconhecida pelas camadas populares", como revela. Seu diagnóstico sobre os 20 anos da Constituição federal, porém, é pessimista: "Essa abertura que houve em 88 foi liquidada pelo que houve depois". O que aconteceu depois, diz Plínio, foi uma reviravolta neoliberal que tirou o país dos trilhos do desenvolvimento. Para o eterno militante, o Brasil atual é um "mercado emergente, não mais uma nação". Veja abaixo.

Fotos: Carolina Stanisci

Plínio de Arruda Sampaio afirma que o MP é a instituição que mais cumpre o que está na Constituição

Qual foi o seu papel na Constituinte?

Fui relator do capítulo do Poder Judiciário. Tinha que discutir as questões da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral da República. Conseqüentemente, tive que entrar na discussão do Ministério Público. E esse foi o capítulo em que obtive mais êxito. Consegui aprovar quase tudo o que propus.

Os membros do Ministério Público têm o sr. como responsável pela mudança de feição da instituição após a CF 88...

Foi um trabalho de equipe. Eles tinham um longo processo de maturação da idéia de uma nova instituição.

"Eles" seriam o MP paulista ou o MP de todo o Brasil?

O Ministério Público de todo o Brasil. Mas a coisa começou em São Paulo, há muitos anos. E uma das pessoas que foram centrais para isso foi o meu pai. Meu pai era promotor, fundador da Associação Paulista do Ministério Público e da revista *"Justitia"*.

Como é o nome de seu pai?

João Batista Arruda Sampaio. Ele, junto com o dr. [Antonio] Queiroz Filho, com o dr. [Gilberto] Kujavski, com o dr. Mario Moura, começou esse trabalho de transformar o Ministério Público em uma instituição autônoma, fiscal da lei e que promove sua execução. A primeira coisa que eles conseguiram foi colocar na Constituição de 46 a menção ao Ministério Público. E aí veio um longo processo de elaboração intelectual e de luta política para dar autonomia a esse órgão, que antes era apêndice do Poder Executivo. A associação paulista suscitou outras associações, e fizeram a Conamp, a associação nacional. E, através de congressos e congressos, foram decantando uma fisionomia institucional para o Ministério Público. Eles, da Conamp, me levaram esse texto, e meu trabalho foi convencer meus colegas de que aquele capítulo era fundamental para o país.

O sr. poderia rememorar sua história no Ministério Público?

Eu entrei para o MP em 1954. Logo em seguida, meu pai foi nomeado secretário da Segurança Pública aqui, no governo do Jânio [Quadros]. Eu vim com ele. Depois, voltei para o Ministério Público. Fiquei mais um tempo. O Carvalho Pinto se elegeu e me levou para ser chefe do Plano de Ação e subchefe da Casa Civil. Mas eu tinha essa vivência de Ministério Público. E, além disso, eu tinha a história do meu pai. Essas dis-

cussões foram na minha casa, com o Queiroz Filho... Todos eles discutindo para ver como montavam a instituição, de que garantias o promotor precisava para poder de fato exercer a função de promover a lei e de fiscalizar a execução da lei.

O sr. foi cassado em 1964, ficou dez anos no MP, portanto.

Não fiquei o tempo todo lá, fui deputado, fui secretário do Estado... Fiz carreira política. Se contar tudo de MP, devo ter uns dois anos e meio.

E por que o sr. tinha esse interesse em mudar a carreira?

Porque é fundamental para o país. Eu não fiz nenhum lobby para o Ministério Público. Atuei como um deputado do povo brasileiro, que precisa de uma instituição. Tanto que o sucesso foi absoluto. Hoje o MP é uma instituição reconhecida pelas camadas populares.

O MP está cumprindo suas funções constitucionais?

De todos os órgãos constitucionais, o MP é o que está mais cumprindo o que está na Constituição.

O que carece de regulamentação urgente hoje na CF?

Fiz uma força danada para que a magistratura tivesse autonomia orçamentária. Porque eu acho que o Judiciário brasileiro tem que expandir mais. A população é enorme. O que acontece? Acumula processo. A reforma dos códigos processuais é fundamental. Nós temos um processo que permite ao réu, ou à parte rica, prolongar indefinidamente o processo.

Houve uma reforma no Código de Processo Civil na década de 90.

Foi fraquíssima. Não resolveu nada.

Além dessa mudança processual, o que precisa de regulamentação urgente?

Essa Constituição foi, na verdade, violentada. Ela sofreu duas violências. A primeira durante o seu processo de elaboração. Ela se encaminhou inicialmente inteirinha para constituir no Brasil o regime político parlamentarista. Mas no meio...

A escolha pelo presidencialismo atrapalhou a Constituição?

Muito. Eu fiz o meu capítulo com o pressuposto de uma Constituição parlamentarista. Porque essas coisas são assim [faz gesto com as mãos entrelaçadas]. Eu estava vendo que o sistema do Legislativo e do Executivo ia para o parlamentarismo. Eu então bolei um tribunal constitucional para esse sistema. No meio da Constituinte, apareceu o centrão. Foi uma reação da direita, que ficou assustada, fez um bloco, mudou o regimento interno e introduziu algumas emendas que simplesmente quebraram o equilíbrio, a harmonia do que vinha sendo feito.

Por exemplo?

Por exemplo, o presidencialismo numa instituição que é parlamentarista. O tribunal constitucional, que deveria ser só constitucional, virou um tribunal constitucional e uma corte de cassação superior. Resultado, ele julga causa civil, causa penal.

Por isso até hoje o STF julga causas...

Absolutamente ridículas. E pára tudo. Aí vem essa história de súmula vinculante, que eu derrotei na Constituinte, e voltou, a avocatória, que eu derrotei lá, e voltou. Porque acumula de uma tal maneira, que o bom senso diz: "Aqui julgou de um jeito, tem que ser desse jeito".

Sua proposta para desafogar o Judiciário seria que o STF voltasse a ser tribunal constitucional?

[E que tenha] Muito mais juízes e juizados especiais. Eles [juízes] tinham que levar o orçamento deles e discutir, no Congresso, com o Executivo e o Legislativo. O Legislativo faria [o orçamento] dele; o Executivo, o dele; e o Judiciário, o dele.

Qual foi a outra violência contra a CF?

A Constituição foi dirigida contra o parlamentarismo, foi dirigida contra o capítulo do poder econômico e contra a reforma agrária. Tanto que a reforma agrária tem dois dispositivos que, aparentemente, são contraditórios. A propriedade precisa cumprir sua função social. A que não cumprir pode ser desapropriada. Mas, se ela for produtiva, não. Esse artigo ficou inútil.

Como surgiu o termo "função social da propriedade" no texto da CF?

Isso vem de uma longa elaboração. Vem da doutrina social da Igreja, dizendo que sobre a propriedade pesa uma hipoteca social. E o pagamento dessa hipoteca era cumprir funções sociais. Por exemplo, dar emprego, pagar bem, respeitar a natureza, produzir coisas úteis. Tudo isso constituía a função social. Uma propriedade que produz, mas paga pessimamente, aloja funcionários de maneira que eles ficam doentes, polui todos os rios... Ela não cumpre todas as outras funções sociais, só uma: ela produz. E aí já não pode desapropriar. Então,

a magistratura disse: “Para mim, é limite automático: produziu, não pode tirar”. E as outras funções ficaram inúteis. Ensejou-se essa interpretação reacionária.

E a segunda violência foi...

O capítulo mais importante da Constituição foi o do poder econômico, relatado pelo senador Severo Gomes. Um capítulo para que o Brasil pudesse ser uma nação autônoma. Ele garantia as coisas fundamentais para que a gente pudesse desenvolver o país de acordo com uma fisionomia nacional. Isso é que foi a segunda violência. Esse capítulo foi liquidado pelo governo do Fernando Henrique e agora no governo Lula. O capítulo econômico defendia um projeto de desenvolvimento nacional e agora é dispositivo constitucional para mercado emergente. O Brasil virou mercado emergente, não é mais nação.

O que aconteceu?

Veio a reviravolta neoliberal, os neoliberais ganharam força e impuseram a abertura, a privatização, a desregulamentação do Estado, o pagamento da dívida. E, sobretudo, equalização da empresa nacional com a empresa estrangeira. Porque antes o nosso capítulo previa o seguinte: a empresa internacional pode vir aqui, mas não tem os mesmos direitos da empresa brasileira. Agora ela tem os mesmos direitos da empresa brasileira. Eles são mais fortes, acabam com a empresa brasileira. Na Constituição, hoje o que importa são as garantias constitucionais, trabalhistas, o capítulo da ecologia, que não foi muito estragado, e o Ministério Público.

A família, de 1988 para cá, mudou. Hoje temos união estável, união homoafetiva, o aborto e outras questões vindo à tona. Como foi o tratamento desses temas naquela época?

Naquele tempo esse processo não existia com o peso que tem hoje. Houve uma revolução comportamental no mundo. Essa revolução demorou a chegar ao Brasil. Quando houve a Constituição, ainda não existia isso. Nesse sentido, a Constituição colocou o que era comum e corrente na época. Depois disso, se acelerou esse processo. Defendo a seguinte tese: vivemos numa sociedade pluralista. De modo que o que o Estado tem o direito de exigir coercitivamente tem que ser o denominador comum.

Sua opinião, como religioso, por exemplo, sobre o aborto?

Sou contra o aborto, mas acho que não pode ser criminalizado. Não tem mais sentido isso. Tem pessoas que não são católicas e que não têm por que aceitar uma coisa que eu aceito por causa da minha fé. Sou um homem de convicções religiosas profundas, mas eu achei o seguinte, a sociedade é uma outra coisa, ela é uma sociedade civil, ela é pluralista.

E o que pensa sobre a união homoafetiva?

Eu acho o seguinte: não é um casamento. Eu acho que isso [adoção] tem que ser colocado quando se tornar, na sociedade, um comportamento aceito. Então a legislação tem que ser atualizada. [A união homoafetiva] Não é uma instituição do casamento. Pela sua natureza, até fisiologicamente. Mas é uma união estável e gera direitos civis.

Falando em igualdades, a Lei Maria da Penha, foi considerada por alguns juízes como inconstitucional...

É uma lei absolutamente necessária, foi um avanço. E acho que o Ministério Público deveria ficar em cima.

O ex-deputado diz não acreditar em reforma política; para o político, a reforma seria resultado de uma grande ruptura

E no caso dos afrodescendentes? O sistema de cotas para ingresso na universidade é criticado por muitos. Crê que foi uma mudança para melhor?

Sou favorável à cota. Nós temos uma dívida com os brasileiros de origem africana. A sociedade brasileira se fez penalizando esses brasileiros. E eles estão penalizados até hoje. E estão numa situação de tamanho atraso, que, se não receberem mecanicamente uma ajuda, não conseguem encostar. *Catch up*, para eles poderem ser incluídos no fluxo da sociedade. Eu sei que não é o ideal, tem aspectos negativos, mas é um preço que o Brasil tem que pagar. É absolutamente constitucional.

Queria que comentasse sobre a lei de crimes hediondos, o RDD (regime disciplinar diferenciado) e outras medidas rígidas cujo objetivo é sufocar a criminalidade. Muitos juristas alegam que elas são inconstitucionais.

Nós regredimos de uma maneira brutal. Nós renunciamos à possibilidade de reformar o criminoso. A nossa estrutura penitenciária não tem mais nenhum traço de recuperação do criminoso. Esses dispositivos todos, isso é para satisfazer a morbidez, a raiva momentânea da população.

O sr., ao falar da CF, não citou a reforma política.

Eu não acredito em reforma política. Porque a reforma só vai acontecer no Brasil se houver nova ruptura do sistema de poder. Enquanto esse sistema de poder for hegemônico, não fará nenhuma lei que possa criar condições para ele ser deposto. Sistema eleitoral, financiamento de campanha, lista feita por partido, fidelidade partidária, tudo isso vai ser milimetrado pela maioria, de maneira a criar condições legais para que continue imune.

Como se daria essa ruptura?

Ruptura revolucionária. Ela pode até vir pelo voto. Ela é um processo de quebra desse poder hegemônico, que hoje é o poder do PSDB, do PT, do DEM. É tudo uma coisa só.

Falando sobre agentes políticos: o foro privilegiado é uma proteção necessária às autoridades?

Esses avanços da democracia liberal que foram colocados na Constituição são de muitos e muitos anos de experiências importantíssimas. Mas não há mais critério para julgar isso, porque o país está moralmente arrasado. Não há norma jurídica que supra um certo nível ético da sociedade. Por que você tem foro privilegiado para deputado? Porque o deputado não pode passar a vida toda indo prestar depoimento em acusações políticas. Mas o que acontece? Esse deputado deve ter senso ético, para, quando for crime mesmo, permitir. O que se criou no Congresso? Espírito de corpo que você não cede de maneira nenhuma.

A Constituição não conseguiu prever tudo o que aconteceria no país. Ela está defasada?

A Constituição é um pacto de poder que consolida uma situação de relação de forças na sociedade e que abre perspectivas para construção dentro desse rumo que ela marca. Ela sempre vem depois de um processo qualquer de ruptura. Toda Constituição vem depois de uma ruptura. Como a ruptura foi pequena, também a nova Constituição não foi muito longe. Agora, isso foi frustrado. Essa abertura que houve em 88 foi liquidada pelo que houve depois. Na verdade, a ruptura deu-se depois. A grande ruptura que aconteceu foi a reviravolta neoliberal.

Essa reviravolta não fez parte do que chamamos de marcha da história?

Foi uma marcha da história, e a grande dúvida dos anos 80 foi exatamente para que lado o Brasil iria. A nossa elite aqui vacilou. Porque nós tínhamos um processo de construção nacional muito avançado. Nós poderíamos, dentro desse quadro, ter o processo nacional garantido. Eu lutei muito por isso, nossa!

O sr. se sente frustrado?

Não, eu me sinto em luta.

CONECTANDO DIREITOS

Stella Gabriele

A Constituição Federal de 1988 efetivou uma democracia no Brasil que dispõe de leis contundentes aplicáveis em vários âmbitos da sociedade, principalmente no que diz respeito à preservação e ao respeito aos direitos humanos.

Apesar disso, assim como em outros países do hemisfério Sul do planeta, essa expectativa de assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros se mostrou um tanto inocente, pois a violação desses direitos ainda impera no país.

Seja por ações individuais de preconceito ou pela incapacidade de órgãos governamentais de exercer seus muitos deveres e possibilitar o exercício desses direitos, a verdade é que o quadro atual possibilita o surgimento de organizações nacionais e mundiais que assumem o desafio de lutar por mudanças e colocar em prática os direitos fundamentais, sejam eles econômicos, sociais, culturais, civis ou políticos.

As principais dúvidas dessas organizações ativistas de direitos humanos sempre se voltavam à abordagem e a execução. Como abordar certas questões de maneira que tanto a população quanto os órgãos públicos se deparem com a realidade desses problemas? Qual seria a melhor maneira de exigir e, efetivamente, conseguir que reformas aconteçam?

Foi pensando nisso que, em 2001, em São Paulo, a organização não-governamental internacional Conectas Direitos Humanos foi fundada. Com o intuito primordial de promover um ambiente colaborativo e fortalecido de comunicação entre organizações de direitos humanos, a fim de promover o respeito a esses direitos na África, Ásia e América Latina, a Conectas se destaca por desenvolver nacional e regionalmente ações de interesse público, fazendo uso da chamada advocacia estratégica.

"Internacionalmente, o objetivo central da Conectas é fortalecer o papel das ONGs de direitos humanos do hemisfério Sul," explica Oscar Vilhena Vieira, diretor jurídico da entidade e professor da Fundação Getúlio Vargas. A Conectas trabalha com projetos para a formação de jovens militantes de direitos humanos em vários países. "Nossa preocupação é criar habilidades nesses militantes, para que eles desempenhem seu papel de forma mais efetiva."

Foto: Stella Gabriele

Vilhena: "O objetivo da Conectas é fortalecer o papel das ONGs de direitos humanos do hemisfério Sul"

Vilhena acrescenta que a Conectas assume também a tentativa de monitorar e influir na agenda mundial de direitos humanos, passando aos agentes espalhados ao redor do mundo informações vindas de órgãos da ONU, possibilitando que pequenas entidades também possam atuar energicamente na luta pelos direitos humanos.

"No âmbito doméstico, a Conectas sempre teve a preocupação de avançar no sentido da exigibilidade das promessas feitas pela Constituição de 1988, bem como pelos tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil ratificou a partir da democratização", afirma o professor.

A Conectas parte da constatação de que o Brasil possui uma enorme tradição de utilizar o direito para fazer promessas utópicas e progressistas, mas existe sempre um hiato entre o que é prometido pela lei e o que é efetivamente assumido como responsabilidade – e exercido – tanto pelo governo quanto pela própria sociedade.

De acordo com Vilhena, as organizações brasileiras que atuam nessa área possuem tradição no que diz respeito ao incentivo à denúncia, ao diálogo com os governos e ao uso de manifestações públicas como ferramentas para o levante de debates e a promoção de mudanças. Mesmo assim, os membros da Conectas evidenciaram que pouquíssimos movimentos atuam na área do direito, de modo a exigir juridicamente que as leis fossem finalmente colocadas em ação.

"Foi em função dessa necessidade que nosso trabalho no Brasil está centrado na área do direito, o que possibilitou a criação dos dois principais instrumentos da Conectas, o Artigo 1º e o Pro Bono", disse.

Ações e resultados

Com cinco anos de existência, o Artigo 1º é um projeto da Conectas que se baseia na advocacia estratégica. Já o Instituto Pro Bono busca envolver a comunidade jurídica na prestação de serviços gratuitos às organizações da comunidade civil em causas de interesses públicos.

O diretor explica que o Artigo 1º se baseia no entendimento de determinadas questões como problemáticas, ou no fato de que certos direitos estão sendo sistematicamente desrespeitados. Os membros da organização desenvolvem um grupo de ações jurídicas voltadas a mudar aquela determinada política pública.

"A Conectas elegeu a Febem como uma instituição que durante uma década se viu incapaz de atender aquilo que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição dispunham. Você tinha mortes e tortura lá dentro e uma impossibilidade da instituição de reeducar seus internos", conta Vilhena. Por esse fato, foi delineada pela ONG uma estratégia que buscava alterar aquela prática institucional.

A estratégia incluía ações por danos morais e materiais às vítimas e famílias de vítimas, além de ter como objetivo apontar problemas estruturais. Por meio dessas ações, a Conectas conseguiu um impacto que resultou no afastamento de alguns diretores, fechamento de algumas unidades e a repercussão dos acontecimentos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Atualmente o Artigo 1º se dedica a monitorar o Supremo Tribunal Federal, para garantir que as leis e políticas públicas respaldadas pela Constituição de 1988 sejam revistas e estudadas.

"Nosso objetivo é garantir a eficácia da Constituição, evitar que as promessas feitas há 20 anos se evaporem por falta de defensores", ratifica o professor.

De acordo com Oscar, o exercício dos direitos apenas acontece quando a população se apropria das leis, exija a lei, não apenas verbalmente, mas também no âmbito jurídico. É buscando essa meta que funciona o Instituto Pro Bono.

Criada em 2001, essa organização independente congrega advogados de São Paulo para assistir juridicamente a centenas de entidades não-governamentais que agem na promoção dos direitos humanos. Ao contrário do Artigo 1º, o Pro Bono tem ação ativa e não apenas estratégica, pois recebe as demandas apresentadas pelas organizações da sociedade civil.

Um exemplo disso é o trabalho desenvolvido em parceria com a entidade Casa de Saúde da Mulher, que oferece aconselhamento legal a mulheres vítimas de violência sexual.

Em abril do ano passado, a Conectas adotou outra demanda recebida pelo Pro Bono e deu início ao programa "Saúde da Mulher Negra", que visa capacitar lideranças afrodescendentes dos bairros de São Mateus e Cidade Tiradentes, em São Paulo.

"Foi detectado, pelas reclamações recebidas, que o Sistema Público de Saúde dá um tratamento diferenciado a mulheres negras", disse Oscar.

Com duração prevista para três anos, o programa, que fundamenta a parceria com o Geledés – Instituto da Mulher Negra, financiado pela União Européia, procura assegurar o direito à saúde e conscientizar essas mulheres de como combater o racismo nas instituições de saúde brasileiras. O projeto pretende também criar Centros de Direitos nesses bairros, para que as mulheres formadas pelo programa possam oferecer auxílio e orientação à comunidade.

Atualmente a Conectas procura realizar uma parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para possibilitar o encaminhamento ao Poder Judiciário das queixas enviadas e recolhidas pelas mulheres membros do programa.

UMA JUSTIÇA MENOS CEGA

Maria Berenice Dias*

O sistema jurídico assegura tratamento e proteção igualitária a todos. Omitindo-se o legislador em regular situações dignas de tutela, as lacunas precisam ser supridas pelo Judiciário. Na presença de vazios legais, o juiz não pode negar proteção jurídica nem deixar de assegurar direitos sob a alegação de ausência de lei.

Preconceitos e posturas discriminatórias que tornam silenciosos os legisladores não devem levar também a Justiça a calar. Imperioso que sejam reconhecidos direitos às situações merecedoras de proteção. Para conceder direitos aos segmentos alvos da exclusão social, é impositiva a aplicação da analogia que leva à invocação do princípio da igualdade na busca de identificação da semelhança significativa.

As uniões entre pessoas do mesmo sexo ainda não estão tuteladas na Constituição Federal, mas, após o advento da lei Maria da Penha (11.340/06), nem mais dá para dizer que estão ao desabrigo do sistema jurídico, pois previstas na lei de combate à violência doméstica, É imperioso identificá-las como entidades familiares no âmbito do direito das famílias.

A mudança começou pela Justiça do Rio Grande do Sul, ao definir a competência dos juizados da família para apreciar as uniões homoafetivas. Esse, com certeza, foi o primeiro marco que ensejou a mudança de orientação da jurisprudência riograndense. Logo em seguida, foi deferida herança ao parceiro do mesmo sexo, e agora passou a se conceder a adoção a parceiros homossexuais.

A mudança de rumo foi de enorme repercussão, pois retirou o vínculo afetivo homossexual do direito das obrigações, em que era visto como simples sociedade de fato, como se tivesse objetivo comercial e fins lucrativos. Esse equivocado enquadramento evidenciava postura conservadora e discriminatória, pois não conseguia ver a existência de um vínculo afetivo.

É de se louvar a coragem quando se ultrapassam os tabus que rondam o tema da sexualidade. Houve um enfrentamento de toda uma cultura conservadora e uma oposição à jurisprudência apegada a um conceito conservador de família.

Essa nova orientação mostra que o Judiciário tomou consciência de sua missão de criar o direito. Não é ignorando certos fatos, deixando determinadas situações a descoberto do manto da juridicidade, que se faz justiça. Condenar à invisibilidade é a forma mais cruel de gerar injustiças e fomentar a discriminação, deixando o Estado de cumprir seu compromisso maior, que é conduzir o cidadão à felicidade.

Na esteira dessas decisões, encorajaram-se outros tribunais e, com freqüência, se têm notícias de novos julgamentos adotando posicionamentos idênticos. Há a necessidade de se cristalizar uma orientação que motive o legislador a regulamentar situações que não mais podem ficar à margem do sistema jurídico.

Enquanto a lei não vem, é o Judiciário que deve suprir a lacuna legislativa. Os juízes devem cumprir sua verdadeira missão, que é fazer justiça. Precisam ter sensibilidade para tratar de temas tão delicados como as relações afetivas.

Há muito já caiu a venda que tapava os olhos da Justiça. O símbolo da imparcialidade não pode servir de empecilho para o reconhecimento da diversidade.

Mister que os juízes deixem de fazer suas togas de escudos para não enxergar a realidade, pois os que buscam a Justiça merecem ser julgados, e não punidos.

***Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). www.mariaberenice.com.br**

A BASF FAZ PARTE DO SEU DIA-A-DIA.
MAS SE A GENTE NÃO MOSTRAR, VOCÊ NEM PERCEBE.

www.basf.com.br
Químicos, Plásticos, Produtos de Performance e Tintas,
Produtos para Agricultura e Nutrição, Petróleo e Gás.

Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social. Essa é a fórmula que faz a empresa química líder mundial estar presente do lado de dentro e de fora da sua janela.
Com iniciativas como a do Projeto Crescer, voltada para a educação de jovens de baixa renda, a de recomposição da Mata Ciliar do Rio Paraíba do Sul, com o replantio de 180 mil mudas de cerca de 100 espécies de árvores, e da Fundação Espaço ECO, o primeiro centro de excelência para a ecoeficiência aplicada na América Latina, a BASF contribui fortemente para o desenvolvimento social e ambiental.
Na agricultura, nos plásticos, nos têxteis, nas gerações futuras da família Soares e onde for possível contribuir para que o seu mundo fique ainda melhor.
Essa é a nossa química. A química da vida.
A QUÍMICA DA VIDA.
BASF
The Chemical Company

Roberto Livianu*

TV JUSTIÇA:
segunda, às 21h30, terça às 15h
e quinta às 12h00

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO:
domingo às 22h30

Trocando Idéias

PLANEJAMENTO FAMILIAR

Fotos: Arquivo do MPD

Maria Isabel Baltar da Rocha e Mirella Consolini: planejamento familiar em pauta

A advogada Viviane Girardi reconhece avanço dos direitos homoafetivos no meio jurídico

A melhor maneira de identificar algumas das particularidades da realidade social brasileira e possivelmente desenvolver a maneira de incentivar a conscientização de todos em relação aos seus direitos e deveres é debater assuntos que interfiram nos setores mais importantes da sociedade.

Com esse propósito, o Trocando Idéias dedicou um programa a um direito desconhecido por muitos, que remete à estrutura de uma instituição importante que está em profunda mudança: a família. Para isso, a socióloga e pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (Nepo) da Unicamp Maria Isabel Baltar da Rocha se encontrou com Mirella Consolini no estúdio, para falar sobre o planejamento familiar.

Previsto na Constituição Federal, o planejamento familiar, ou planejamento reprodutivo, consiste em um conjunto de ações que permitem às mulheres e aos homens a escolha de quando ter um filho, quantos filhos ter e o espaço de tempo entre o nascimento dos filhos.

Esse direito prevê também o acesso livre à informação sobre métodos contraceptivos, que devem ser oferecidos pelas políticas públicas de saúde. Na prática isso muitas vezes não acontece de maneira satisfatória, principalmente no que diz respeito à distribuição de medicamentos.

"Quando se discute no âmbito das políticas públicas e se analisa, buscando saídas, um dos problemas é muitas vezes o trânsito de medicamentos que saem do Ministério Público e que chegam aos postos de saúde", afirma Maria Isabel.

Para a promotora de Justiça Isabella Ripoli Martins, o despreparo do Estado para oferecer esse direito de forma integral à população dificulta o exercício efetivo do planejamento reprodutivo.

"Infelizmente, o que nós vemos hoje nas varas de família e nas varas de infância e juventude é que esse princípio ainda deixa muito a desejar e que as políticas públicas devem ser melhoradas", disse Isabella, em depoimento.

Também em depoimento, Dulce Xavier, membro da ONG Católicas pelo Direito de Decidir (CDD), aponta que a importância do direito à informação, previsto pelo planejamento familiar, propicia uma nova postura em relação à prevenção contra a AIDS, outras doenças sexualmente transmissíveis e até no que diz respeito ao aborto clandestino.

Direito homoafetivo

Com o intuito de abordar um tema tão controverso quanto o reconhecimento dos direitos da parcela homossexual da população, Viviane Girardi, advogada e diretora estadual do IBDFam, compareceu ao estúdio para debater a questão do direito homoafetivo.

Viviane destacou o avanço sutil, mas significativo, dos direitos homossexuais no meio jurídico, o qual, na opinião da advogada, sempre teve uma postura conservadora em relação ao assunto.

Para Gustavo Menezes, advogado da Rede Cidadã, entidade que procura agir como canal de auxílio jurídico para homossexuais, apesar das mudanças positivas registradas até agora, a falta de conhecimento jurídico por parte da população homossexual, que nem sempre se vê como cidadã e não reivindica seus direitos, apenas faz com que o preconceito persista.

"Temos conseguido muitas coisas dentro da área do direito homoafetivo, mas, ao mesmo tempo, ainda re-

Agências reguladoras: Caio Mario da Silva Pereira Neto explica o funcionamento dessas entidades

cebemos casos, denúncias, ou fazemos atendimento de pessoas que tiveram algum direito básico violado", afirma Menezes, em depoimento.

Agências reguladoras

Qual é o papel de uma agência reguladora e a sua importância no funcionamento de setores da economia do país? Para responder a essa pergunta, o Trocando Idéias contou com a presença de Caio Mario da Silva Pereira Neto, professor de direito da Faculdade Getúlio Vargas.

Pereira Neto destaca a relevância dessas agências, que fiscalizam as atividades de empresas responsáveis por um determinado setor da economia do país, como energia elétrica, telecomunicações, produção de petróleo, recursos humanos e outros, antes fiscalizados pelo próprio Estado.

Para Pereira Neto, uma das principais qualidades das agências reguladoras é sua independência política. Ou seja, elas não estão ligadas ao ambiente político em que vivem e são detentoras de conhecimento e quadro pessoal, técnico e especializado nos setores em que atuam. Por essa razão, a regulação das empresas prestadoras de serviços é mais adequada, garantindo assim a defesa dos direitos dos consumidores, da população.

O advogado Itamar de Carvalho Jr. concorda, mas alerta em seu depoimento: "O grande problema é a diferença que há entre a gestão e a direção desses órgãos, e isso acaba interferindo no resultado das agências".

***Presidente do MPD e promotor de Justiça.**

PROGRAMAÇÃO

20/01 Estatuto das Famílias	**Euclides de Oliveira**, advogado e presidente do IBDFam (Instituto Brasileiro de Direito de Família) de São Paulo; **Antônio Carlos Mathias Coltro**, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e vice-presidente do IBDFam de São Paulo; **Alessandra Abate**, advogada
27/01 Direito Homoafetivo	**Viviane Girardi**, advogada e diretora estadual do IBDFam; **Gustavo Menezes**, advogado do projeto Rede Cidadã; **Julian Rodrigues**, ativista do Instituto Edson Neris de São Paulo e membro da Comissão Organizadora Nacional da I Conferência GLBT
03/02 Carga Tributária **10/02 - reprise**	**Marcel Domingos Solimeo**, economista; **Ives Gandra da Silva Martins**, advogado; **Roberto Vertamatti**, diretor-executivo da Anefac (Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade)
17/02 Agências Reguladoras	**Caio Mario da Silva Pereira Neto**, professor de direito da FGV (Faculdade Getúlio Vargas); **Diogo Coutinho**, professor de direito da USP; **Itamar de Carvalho Jr.**, advogado
24/02 Planejamento Familiar **02/03 - reprise**	**Maria Isabel Baltar da Rocha**, socióloga e pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (Nepo) da Unicamp; **Isabella Ripoli Martins**, promotora de Justiça e membro do MPD; **Dulce Xavier**, membro da ONG Católicas pelo Direito de Decidir (CDD); **Selma Nishimura**, enfermeira do Hospital Universitário da USP
09/03 Dia Internacional da Mulher	**Heleieth Saffioti**, socióloga, **Amelinha Teles**, integrante da União de Mulheres de São Paulo, **Lélia Gouvêa**, pediatra e professora titular da Unisa (Universidade de Santo Amaro), **Eliana Vendramini**, promotora de Justiça e membro do MPD
16/03 Direitos do Consumidor	**Roberto Pfeiffer**, diretor-executivo do Procon-SP, **Maria Inês Dolci**, coordenadora institucional da Pro Teste, **João Salazar**, advogado, **Deborah Pierri**, promotora de Justiça e membro do MPD

EXCESSO DE EMENDAS É BOM OU RUIM?

Elival da Silva Ramos*

O sistema jurídico goza da característica de regular a produção das normas que o integram, para viabilizar o evolver ordenado de seu repertório. Ora, as Constituições dotadas de supremacia e rigidez cumprem esse papel com maior eficiência no plano jurídico, pois não apenas disciplinam o modo de produção dos atos normativos, como limitam o conteúdo a ser renovado, evitando que as normas fundamentais da organização estatal sejam alteradas irrefletidamente e dotando certos princípios de rigidez absoluta, para não permitir a erosão de todo o edifício constitucional.

A Constituição, como obra legislativa situada historicamente, jamais deverá contar com o atributo da imodificabilidade, sob pena de ver esvair a respectiva força normativa, na medida em que se transforme em mera "folha de papel" (expressão cunhada por Lassale), divorciada da base fática que pretende regular. A França, em pleno processo revolucionário, erigiu a Constituição em "porto seguro" no qual todos poderiam encontrar proteção, dotando as normas constitucionais de exacerbada rigidez. O resultado é que foram as Constituições revolucionárias sendo consumidas pelos acontecimentos, sem que os complexos mecanismos previstos para sua alteração pudessem socorrê-las.

Há que se encontrar um ponto em que a rigidez das normas constitucionais não lhes prejudique a adaptabilidade, nem a sua flexibilidade degenere em estímulo a alterações impensadas e mal alinhavadas.

Não resta dúvida de que alterações em grande quantidade e em curto período de tempo são maléficas ao sentimento de respeito que adorna as Constituições bem-sucedidas. São elas indicativas, por vezes, da disciplina inadequada do procedimento de reforma, excessivamente facilitador de novações constitucionais. Outras vezes, o excesso de emendas é correlato à extensão de seu campo normativo, que deixa de se restringir aos aspectos essenciais da organização do Estado para adentrar na disciplina de temas de natureza eminentemente conjuntural, padecendo do dinamismo frenético, próprio à legislação de conjuntura.

A profusão de emendas constitucionais que tem marcado esses quase 20 anos de vigência da Constituição está relacionada a esse segundo aspecto, dado o caráter exageradamente analítico da Carta em vigor, maximizada em extensão por ser obra de Constituinte

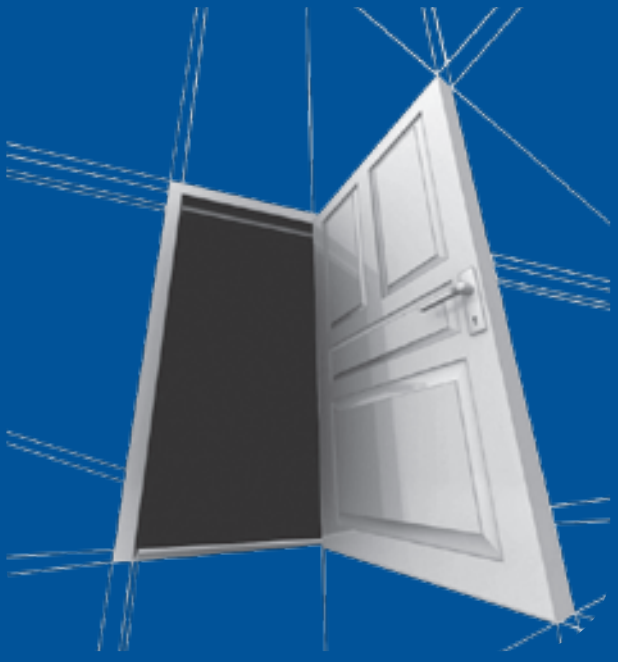

congressual, pautada pelo processo legislativo ordinário e desprovida de consciência profunda da natureza da função constituinte que então desempenhava.

Também foi essa a Constituinte do medo de ousar, do nacionalismo xenófobo, das conciliações dilatórias e das concessões corporativistas, não obstante se reconheça que o acolhimento às mais díspares reivindicações tenha representado uma catarse social, dando voz a quem vinha, havia mais de duas décadas, em silêncio e opressão. Assim, parte das emendas nada mais significa do que a atualização da Constituição, buscando atribuir-lhe maior legitimidade e eficiência.

Sugiro, sem, por ora, avançar no detalhamento da proposta, que as forças políticas do Congresso Nacional, em momento oportuno, se unam em torno de proposta de revisão ordenadora da Carta de 88, respeitados os princípios integrantes de seu núcleo, desconstitucionalizando matérias que não se compadecem com a fundamentalidade de suas disposições e dando consistência a institutos que não contribuem para as finalidades traçadas pelo Constituinte.

***Professor de direito constitucional da USP, procurador do Estado e vice-presidente da Associação Brasileira dos Constitucionalistas. Foi procurador-geral do Estado de São Paulo (2001-06).**

VINTE ANOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Luís Roberto Barroso*

Somos campeões mundiais de emendas constitucionais. Não é um título glorioso. Ao iniciar a redação deste breve artigo, não sou capaz de lembrar, sem consultar alguma fonte segura, o número de vezes em que a Constituição foi formalmente reformada. Sei que foi mais de meia centena. Esse não é um bom indicador. Mas há uma constatação positiva por trás desse número espantoso: no Brasil, o sentimento e o ideal constitucionalista têm prevalecido sobre as vicissitudes do texto constitucional. A seguir, breve análise da teoria constitucional na matéria e uma reflexão crítica sobre a experiência brasileira, aos 20 anos da Constituição de 1988.

As Constituições não podem ser imutáveis. Os documentos constitucionais precisam ser dotados da capacidade de se adaptar à evolução histórica, às mudanças da realidade e às novas demandas sociais. Se perder a sintonia com seu tempo, a Constituição já não poderá cumprir a sua função normativa e, fatalmente, cederá caminho para os fatores reais do poder. Por outro lado, as Constituições não podem ser volúveis. Os textos constitucionais não podem estar ao sabor das circunstâncias, fragilizados diante de qualquer reação à sua pretensão normativa e disponíveis para serem apropriados pelas maiorias ocasionais. Se isso ocorrer, já não terão condições de realizar seu papel de preservar direitos e valores fundamentais em face do poder político e das forças sociais.

O equilíbrio entre essas demandas do constitucionalismo moderno – estabilidade e adaptabilidade – é buscado desde a primeira Constituição escrita. A fórmula adotada no texto norte-americano, que terminou por prevalecer mundo afora, envolve a combinação da previsão expressa da possibilidade de emenda ao texto constitucional e do estabelecimento de um procedimento específico para a emenda, mais complexo que o exigido para aprovação da legislação ordinária.

Esse arranjo é responsável pelo atributo que assinala a quase totalidade das Constituições contemporâneas: a rigidez. A rigidez constitucional funda-se sobre a premissa de que a Constituição é uma lei superior, expressão de uma vontade que não se confunde com as deliberações ordinárias do Parlamento. É por seu intermédio que se procede à separação clara entre política constitucional e política legislativa.

Muitas Constituições contemporâneas trazem em si um outro mecanismo de proteção. Funda-se ele na idéia de que, para que haja sentido na sua preservação, uma Constituição deverá conservar a essência de sua identidade original, o núcleo de decisões e de valores que justificaram sua criação. Essa identidade é protegida pela existência de limites materiais ao poder de reforma, previstos em inúmeras Cartas. São as cláusulas de intangibilidade ou cláusulas pétreas, nas quais estão as matérias que ficam fora do alcance do constituinte derivado.

No Brasil, a rigidez não foi capaz de conter as reformas. Em 20 anos, já são 56 emendas, e nada sugere que se esteja perto do fim. Há uma razão clara para esse fenômeno: circunstâncias do processo constituinte brasileiro levaram para o texto constitucional matérias que deveriam ter sido relegadas à legislação comum. Vale dizer: constitucionalizou-se a política ordinária. Tal disfunção faz com que, entre nós, o processo político majoritário se desenvolva não por leis, mas por emendas à Constituição. Não chega a ser o fim dos tempos, mas não é o modelo ideal.

Contudo, a identidade da Constituição originária, materializada nas cláusulas pétreas, tem sido preservada ao longo dessas duas décadas. No que toca às decisões políticas essenciais, isto é, aos temas materialmente constitucionais – organização do poder político, proteção e promoção dos direitos fundamentais e indicação dos fins públicos mais relevantes – a Constituição de 1988 não sofreu qualquer alteração substantiva. A Carta tem sido volúvel em relação às matérias que não deveriam ter entrado no seu texto.

O constitucionalismo tornou-se uma idéia vitoriosa no Brasil. Tal conquista se impôs por sobre as vicissitudes do documento constitucional em si. Mesmo assim, não se deve ser injusto com o trabalho produzido pela Assembléia Constituinte. É certo que, com seu texto corporativista, casuístico e prolixo, a Constituição de 1988 não é a da nossa maturidade. Mas ela tem servido à construção de uma democracia política estável, com respeito às regras do jogo e alternância no poder. Só quem não soube a sombra não reconhece a luz.

***Professor titular de direito constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj. Doutor e livre-docente pela Uerj. Mestre em direito pela Yale Law School.**

MPD MARCA PRESENÇA NA FACULDADE DE DIREITO DA USP

O MPD marcou presença na semana de recepção aos calouros da tradicional Faculdade de Direito da USP (Fadusp), no Largo de São Francisco, em São Paulo. O presidente da ONG, Roberto Livianu, compareceu à faculdade, em 27/2, para falar aos alunos sobre a carreira jurídica do Ministério Público e, também, sobre o Movimento do Ministério Público Democrático.

Sobre a carreira no MP, Livianu lembrou aos calouros de direito que nem sempre deve ser confundida com o que aparece nos jornais e na televisão. "O que está na mídia nem sempre corresponde à realidade", disse. Ele acrescentou que o marco divisório para o Ministério Público foi o advento da Constituição Federal de 1988, quando o promotor passou a cuidar não somente de assuntos criminais, mas de interesses difusos e coletivos.

"Toda vez que houver interesse público e coletivo, o promotor deve intervir", afirmou Livianu. E alertou: "O promotor tem obrigação de atender o público em seu gabinete".

Ao final da palestra, o promotor revelou aos calouros que atualmente é presidente do MPD e fez um breve histórico do associativismo entre juristas europeus, ressaltando a importância das associações democráticas que congregam juízes, promotores e outros operadores do direito. "Trata-se de um modo de se aproximar da comunidade", concluiu. Ou seja, é uma maneira de promover cidadania real e concreta.

Outros que falaram aos novos universitários foram Paulo Borba Casella, professor da Fadusp, Cláudio Lembo, ex-governador de São Paulo, que falou sobre a carreira política, Carlos Alberto Carmona, professor da Fadusp, e José Roberto dos Santos Bedaque, professor da Fadusp.

Foto: Arquivo da Faculdade de Direito da USP

Livianu (à esq.) durante a recepção aos calouros da Faculdade de Direito da USP

AGENTES DA CIDADANIA EM 2008

O projeto Agentes da Cidadania continua a todo vapor em 2008. Em 12/4, terá início o curso no Centro de Integração de Cidadania (CIC) de Francisco Morato (SP). "Nosso objetivo maior é que os alunos consigam começar a se enxergar como cidadãos e se unam para lutar por seus direitos", afirma Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro, associada do MPD e coordenadora do curso. O Agentes da Cidadania é uma parceria do MPD com a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo. As aulas sobre cidadania, direito à saúde, entre outras, serão aos sábados, das 9 às 12h. Confira as novidades sobre esse e outros projetos do MPD em www.mpd.org.br.

PROMOTORAS LEGAIS EM ANGOLA

O PLP, Promotoras Legais Populares, está prestes a expandir seus limites continentais. O projeto, parceria entre União de Mulheres, MPD e Ibap, poderá ser implantado em Angola.

Amelinha Teles, responsável pelo PLP na União de Mulheres, lembra que a idéia surgiu após uma viagem a Portugal, para conhecer o Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra, capitaneado pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos.

"As africanas que participam desse grupo de estudo sugeriram levar o PLP para outros países de língua portuguesa que precisavam se apropriar dessa metodologia", lembra Amelinha. O encaminhamento do projeto, em Angola, está sendo feito pela coordenadora do programa de intercâmbio da ONG Open Society, a advogada Fernanda Fernandes.

"É muito gratificante ver que a semente lançada em São Paulo, há quase 15 anos, se frutificou. E agora o curso está se expandindo, e isso é motivo de orgulho para nós", afirma o presidente do MPD, Roberto Livianu. O PLP capacita mulheres de todas as idades, para que conheçam seus direitos, desde 1995. Já se diplomaram no PLP mais de 3,5 mil mulheres em cidades de todo o Brasil.

Agradecemos a mensagem do deputado federal Paulo Rocha, sobre a revista no 16, sobre "Saúde Mental", do deputado estadual Antonio Salim Curiati, sobre a revista no 17, sobre "Direito à Informação e à Comunicação". Agradecemos as mensagens do deputado estadual (SP) João Mello Neto e do vereador Edivaldo Estima (SP).

CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE*

1987:

1/2 - Instalação da Assembléia Constituinte.

2/3 - Promulgação da Resolução 2/87 (Regimento Interno).

1/4 - Instalação das Comissões Temáticas.

7/4 - Instalação das Subcomissões Temáticas.

6/5 - Encerramento do prazo para sugestões. Foram encaminhadas 9.653 sugestões. O prazo para as entidades não foi encerrado. Foram 12 mil sugestões no total.

22/5 - Vence prazo para que relatores das Subcomissões apresentem substitutivo ou encaminhem proposição final.

25/5 - Vence prazo para Subcomissões encaminharem anteprojetos às Comissões.

28/5 - Começa prazo para Comissões Temáticas apresentarem emendas aos anteprojetos das Subcomissões. Foram apresentadas 7.728 emendas.

6/6 - Vence prazo para relatores das Comissões emitirem parecer sobre anteprojetos das Subcomissões e emendas na Comissão.

9/6 - Vence prazo para emendas aos substitutivos dos relatores das Comissões Temáticas. Foram apresentadas 7.192 emendas.

14/6 - Encerramento do prazo para as Comissões Temáticas encaminharem seus anteprojetos à Comissão de Sistematização. Todas, exceto a Comissão VI, da Ordem Econômica, o fizeram.

26/6 - O relator da Comissão de Sistematização entrega anteprojeto com 501 artigos.

2/7 - Prazo para apresentação de emendas ao Anteprojeto. Foram apresentadas 5.624 emendas. O relator apreciou apenas 977.

11/7 - A Comissão de Sistematização aprova o Projeto do relator.

15/7 - O presidente da Assembléia comunica o início da discussão do Projeto em plenário, em primeiro turno, pelo prazo de 40 dias. Inicia-se prazo de 30 dias para apresentação de emendas em plenário. No mesmo prazo, serão aceitas emendas subscritas por, no mínimo, 30 mil eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas (emendas populares).

13/8 - Vence o prazo para apresentação de emendas. Foram recebidas 20.791, das quais 122 são populares e 5.237 foram transferidas da fase anterior.

19/9 - O parecer do relator conclui por um segundo Substitutivo. Contém este 336 artigos, dos quais 264 são disposições permanentes e 72 disposições transitórias.

20/9 - Distribuição do texto do relator. Houve errata posterior.

22/9 - Prazo para qualquer constituinte de requerimento de destaque de emendas ao projeto inicial e ao primeiro e segundo Substitutivos. Foram apresentados 8.377 requerimentos.

24/11 - Entrega solene do Projeto de Constituição ao presidente da Assembléia Constituinte (Projeto "A"). Contém 1,8 mil dispositivos, entre artigos, parágrafos, incisos e alíneas. Dos 335 artigos, 271 são disposições permanentes e 64 são disposições transitórias.

18/12 a 3/1/1988 - Recesso dos trabalhos.

1988:

5/1 - Após 66 dias de debates, é aprovada a reforma regimental proposta pelo grupo suprapartidário denominado Centrão. É a resolução 3/88, cujas principais alterações visam à aprovação de substitutivos inteiros ao Projeto da Comissão de Sistematização.

20/1 - À meia-noite, Relator entrega seu parecer sobre as emendas e o Projeto definitivo da Constituição.

25/1 - Para iniciar votação das disposições permanentes do Projeto, é aberto prazo para apresentação de pedidos de destaque, subscritos por, no mínimo, 187 constituintes, para matérias não acatadas pelo relator. Foram apresentados 2.277 pedidos.

27/1 - Início da votação, em primeiro turno, do Projeto da Comissão de Sistematização e das respectivas emendas.

20/4 - É instalada a Comissão de Redação, com 19 membros, para depurar o texto já votado. São designados dois assessores, um jurídico, José Afonso da Silva, e outro para corrigir a gramática, Celso Ferreira Cunha.

1/6 - Encerramento da votação, em primeiro turno, da parte permanente da Constituição. Antes de iniciar a votação das Disposições Transitórias, é aberto prazo de 2 horas para apresentação de pedidos de preferência. Inicia-se votação da parte transitória.

30/6 - Encerrada a votação do Ato das Disposições Transitórias.

25/7 - Início da votação do Projeto "B", em segundo turno.

14/9 - É aberto prazo para a apresentação de propostas de redação, na Comissão de Redação. O texto é o Projeto "C", com 313 artigos, dos quais 244 são disposições permanentes e 69, transitórias. São apresentadas 833 propostas.

22/9 - Votada e aprovada em plenário a redação final do Projeto "D". O texto contém 315 artigos, dos quais 245 são disposições provisórias e 70 são disposições permanentes.

5/10 - É promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

TRECHOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

ARTIGO 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

ARTIGO 2º

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

ARTIGO 3º

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

ARTIGO 5º

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

ARTIGO 6º

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

*Fonte: "O Processo Histórico da Elaboração do Texto Constitucional". No site www.camara.gov.br.
**Na íntegra em www.planalto.gov.br.

mineração

siderurgia

infra-estrutura

cimento

CSN. Transformando minério em aço, aço em riqueza e desenvolvimento para o Brasil.

www.csn.com.br

CSN

Companhia Siderúrgica Nacional

O MP EM PORTUGAL, NA ESPANHA E NO BRASIL

Antonio Cluny*

A Constituição brasileira resultou, como a portuguesa de 1976 e a espanhola de 1978, dos processos de ruptura democrática que se desenvolveram em diferentes sociedades européias e latino-americanas desde meados dos anos 70 até inícios dos anos 90 do séc. XX.

De certo modo, tanto a Constituição do Brasil de 1988, como, já antes, a espanhola de 1978 recolheram da Constituição portuguesa de 1976 alguns dos caminhos e soluções que esta acolhera na seqüência da Revolução do 25 de Abril de 1974 e cujos ventos de liberdade e justiça social correram mundo e influenciaram muitos processos democráticos.

Essas Constituições tiveram, assim, de comum o fato de terem nascido de processos sociais que derrubaram ditaduras fascistas ou conservadoras mais ou menos cruéis e iníquas. Regimes que, de um lado, condicionavam fortemente o exercício dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos – as chamadas liberdades cívicas – e, de outro, porque reproduziam e se apoiavam nos grandes interesses econômicos financeiros, impediam também a concretização e o desenvolvimento dos direitos sociais e coletivos dos povos.

Por isso os textos fundadores dessas novas democracias sociais preocuparam-se, simultaneamente, com o aperfeiçoamento das estruturas que pudessem garantir com firmeza as liberdades civis e, sem menor preocupação, pretenderam concretizar também, com algum pormenor, embora em escalas diferentes, instrumentos de afirmação de justiça e desenvolvimento social, expressando eles próprios, desde logo, projetos de edificação de sociedades mais humanas e equitativas.

Não por acaso, assim, esses textos fundamentais procuraram assegurar a independência do Poder Judiciário – garante primordial dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos – enquanto, por outro lado, pensaram e conceberam um Ministério Público como agente autônomo, ativo e propulsor desses mesmos direitos junto dos tribunais: um Ministério Público entendido mais como um representante da sociedade e dos direitos dos cidadãos do que, como na tradição jacobina e napoleônica, como um procurador do governo ou das políticas da maioria.

No fundo, pretenderam os textos dessas constituições e, depois, os diversos estatutos e leis orgânicas que, a partir delas, edificaram os novos ordenamentos do Ministério Público desses países, dotar os respectivos sistemas judiciários de um órgão (interno e/ou externo) capaz de, sem subordinações a políticas circunstanciais e regido apenas pelos valores constitucionais, fazer concretizar os direitos consagrados nas leis, independentemente da capacidade que os seus titulares possam ter para os poder e querer efetivar.

Nesse sentido, essas constituições procuraram ultrapassar o bloqueio que, em sociedades pluralistas e democráticas, mas socialmente desiguais, existe entre a *law in book* e a *law in act*. Através desse órgão autônomo de Justiça, o Ministério Público, criou-se a possibilidade de uma substancialização dos direitos individuais e coletivos, de molde a que eles não ficassem dependentes da inação, contenção e condicionamento da vontade dos sujeitos sociais mais débeis e que mais necessitam de, na prática, os fazer consagrar.

Foi como se essas Constituições quisessem dotar as respectivas sociedades de um órgão capaz de, com independência e autonomia perante as políticas concretas dos diferentes e acidentais executivos governamentais, fazer concretizar, em todas as circunstâncias, através dos tribunais, o programa constitucional que une a sociedade. O programa que resulta da consagração de um conjunto de direitos civis, sociais, individuais, coletivos e difusos que a sociedade considera necessário à sua identificação e à realização de uma concepção de bem comum que, historicamente, a justifica enquanto comunidade distinta e com uma vocação e uma cultura próprias.

Concretizar o Estado de Direito passou a ser algo mais do que verificar o respeito pelas leis: passou a ser também a possibilidade da verificação da "legalidade" constitucional das leis e da capacidade de a sociedade, através do Ministério Público, fazer cumprir, diretamente, nos tribunais, os direitos fundamentais que as constituições consagram, mas que muitas leis não cumprem ou olvidam.

É o que distingue já um estado de direito democrático e constitucional de um estado de mera legalidade que, com maior ou menor concretização, com mais ou menos exceções e de gravidade diferente, tanto Portugal como o Brasil – ao contrário da Espanha e de outros países da América Latina – não deixaram nunca de ser, mesmo durante as ditaduras.

Por isso, na senda do caminho já iniciado com a Constituição italiana do pós-guerra, dedicaram forte atenção ao Judiciário e consagraram especificamente o ordenamento do Ministério Público que, propositadamente, quiseram que fosse um órgão autônomo do Poder Executivo e que, além disso, tivesse uma alma ativa e uma iniciativa própria, diferenciando-se da tradicional e necessária passividade dos tribunais.

Quando se lêem, todavia, as normas dessas três Constituições relativas ao Ministério Público, podemos constatar, em todo caso, a distância que as separa.

Tal não impede, por outro lado, que se reconheça como se processou essa evolução e a sua mútua influência.

Analisemos, por isso, o seu processo.

No texto constitucional português de 1976, dizia-se: "Ao Ministério Público compete representar o Estado, exercer a acção penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar". E ainda: "*O Ministério Público goza de estatuto próprio*". Concluía-se, depois, subtraindo ao governo e atribuindo à Procuradoria-Geral da República, reconhecida como o órgão supremo do Ministério Público, os poderes de disciplina e gestão dos seus magistrados nos termos do estatuto próprio que a lei depois definiria.

A Constituição espanhola de 1978 veio dizer: "*El Ministerio Fiscal […] tienen como misión promover la acción de la justicia en defensa de la legalidad, de los derechos de los ciudadanos y del interés público tutelado por la ley, de oficio o a petición de los interesados, así como velar por la independencia de los Tribunales y procurar ante éstos la satisfacción del interés social". E depois acrescenta: "El Ministerio Fiscal ejerce sus funciones por medio de órganos propios conforme a los principios de unidad de actuación y dependencia jerárquica y con sujeción, en todo caso, a los de legalidad e imparcialidad*".

A Constituição brasileira de 1988 avançou. Diz o seu art. 127: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

O mais significativo é o alargado quadro de funções constitucionais especificamente atribuído ao Ministério Público brasileiro: promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, entre outras.

Ora, esse exemplar quadro de funções do Ministério Público só os estatutos, as leis orgânicas e outras leis de Portugal e Espanha vieram, já depois, a desenvolver e consagrar explicitamente. Em suma, não parece difícil concluir como a história dessas Constituições e a dos ordenamentos jurídicos delas resultantes se influenciaram mutuamente no que respeita à concepção do Estado de Direito e, nele, do Ministério Público como seu motor autônomo.

Não por acaso, como dissemos, elas resultaram de processos democráticos relativamente coevos e de preocupações e circunstâncias sociais, políticas e culturais idênticas.

***Procurador-geral adjunto no Tribunal de Contas, em Lisboa. Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público em Portugal, membro do bureau da Medel (Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades).**

A MEDIDA PROVISÓRIA: UM BREVE BALANÇO

André Ramos Tavares*

A medida provisória foi criada pela Constituição de 1988, ocupando um espaço que vinha sendo desempenhado pelo decreto-lei. Trata-se de um mecanismo que permite ao presidente da República editar atos normativos gerais, com força de lei, em casos de necessidade mais imediata, independentemente de participação ou autorização do Parlamento. A agilidade na disciplina de certa matéria é, certamente, o principal motivo a justificar esses instrumentos.

Contudo, o decreto-lei tinha vigência imediata e, no atentado à democracia que promovia, não fosse analisado pelo Parlamento no prazo de 60 dias, era considerado aprovado por decurso de prazo.

Substituindo esse mecanismo odioso, a Constituição de 1988 fez surgir novo instituto no horizonte jurídico. Sua inspiração foi o direito constitucional italiano, com seus "provimentos provisórios com força de lei" (art. 77 da Constituição italiana), daí resultando a medida provisória.

A natureza jurídica desse instrumento é a de ato normativo de efeitos gerais e abstratos, ou seja, uma espécie de "legislação extraordinária", porque não advinda do Parlamento, mas contendo força semelhante. Não há, contudo, processo legislativo, porque elaborada unilateralmente pelo presidente da República, o que reforça seu caráter excepcional e a referida celeridade no propiciar uma solução mais imediata para determinados problemas.

Os principais e mais polêmicos requisitos para a edição válida de medida provisória, no Brasil, encontravam-se já na redação original do art. 62 da Constituição: "relevância e urgência". O STF variou seu posicionamento acerca do controle de mérito desses requisitos. Tendo-os compreendido como próprios "do juízo discricionário de oportunidade e de valor do presidente da República", passou a admitir seu controle quanto ao excesso de poder de legislar. Mais recentemente, em 2004, evoluiu para considerar que certas temáticas não poderiam ser consideradas urgentes, como ocorreu com o aumento do prazo de ação rescisória em benefício das pessoas de direito público.

Curiosamente, o decreto presidencial nº 2.954/99, em seu art. 32, § 2º, declarou que "não serão disciplinadas por medidas provisórias matérias que possam ser aprovadas dentro dos prazos estabelecidos pelo procedimento legislativo de urgência previsto na Constituição". O pitoresco, aqui, ficou por conta da debilidade desse limite, superável por qualquer novo decreto presidencial e até por medida provisória. Essa constatação revela uma característica indiscutível do instituto: seu regime de limitação não pode deixar de ter patamar máximo, vale dizer, constitucional.

Mas o regime constitucional original da medida provisória mostrou-se, na prática, de brechas exemplares em seu manejo diário. O maior problema surgido esteve, como se sabe, nas constantes e infinitas reedições de medidas provisórias. Houve medidas provisórias que foram reeditadas mais de 80 vezes consecutivas (como a MP 2.122-88, de 2001, última de uma série que começou com a MP 507, de 1994), tornando-as menos provisórias (na prática) do que outros atos normativos, como as leis (estas supostamente definitivas). Acrescente-se que essa prática espúria, aceita pelo STF com a conivência do Congresso Nacional, exigia também enormes esforços do Planalto, para não se olvidar em manter em vigor certas medidas, muitas das quais imprescindíveis para a nação, como a MP do Plano Real, que não recebiam a devida atenção pelo Parlamento.

Foi a EC 32, de 2001, responsável por reformatar o instituto. Pelo novo modelo, a prorrogação da medida provisória já editada, mas não inteiramente apreciada pelo Congresso é automática, ou seja, independe de decisão do presidente da República (§ 7º do art. 62), mas só pode ocorrer – eis a novidade – por um único período subseqüente.

Há, agora, a previsão de regime de urgência automático para o trâmite das medidas provisórias, no caso de não serem apreciadas em até 45 dias contados de sua publicação, ficando sobrestadas todas as demais deliberações legislativas até que se ultime a votação da medida provisória (§ 6º do art. 62).

A inexistência de qualquer limitação material explícita às medidas provisórias, no regime original, foi também enfrentada, seja pela referida EC 32/01, seja por outras emendas constitucionais.

A partir da emenda constitucional nº 5/95, a regulamentação de determinadas matérias passou a ser

vedada por via da medida provisória. Assim, no caso específico dessa emenda, o tema referente à exploração direta ou mediante concessão dos serviços locais de gás canalizado (art. 25, § 2º da Constituição) tornou-se "imune" às medidas provisórias. Na mesma linha podem ser citadas outras emendas constitucionais que alteraram o art. 246: "É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995". Trata-se de uma curiosa limitação, porque todas as matérias versadas em emendas constitucionais posteriores à data mencionada não mais poderiam (e não podem) ser objeto de medida provisória. A limitação (material) era necessária. Foi, no caso, contudo, absolutamente esdrúxula pelo critério temporal-material que utilizou.

A EC 32/01 reiterou essa espécie de limitação (alterando o art. 246), embora limitando temporalmente a condicionante material em apreço: "É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive". Note-se que é totalmente aleatório o lapso temporal escolhido, bem como as matérias vedadas (que só foram vedadas por força do período, e não tema em si versado). Melhor seria manter a redação anterior ou mesmo suprimir referido artigo. O regime que este impõe, ainda em vigor, é, sem sombra de dúvida, desarrazoado.

A EC 32/01 também determinou a vedação de reedição de medida provisória na mesma sessão legislativa em que foi rejeitada pelo Congresso Nacional ou que tenha caducado por decurso de prazo.

De outra parte, existem matérias que, pela sua relevância, a partir da EC 32/01 foram expressamente afastadas do alcance das medidas provisórias. Assim, consoante o art. 62, § 1º, I a IV, ficam vedadas, dentre outras, matérias relativas: i) à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; ii) ao direito penal, processual penal e processual civil; iii) à organização do Poder Judiciário e do Ministério Público

e temas correlatos; iv) aos bens, poupança popular ou ativos financeiros; v) à detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; vi) à matéria de lei complementar; vii) à matéria de projeto de lei aprovado dependente de sanção.

Apesar do esforço em fazer positivar as vedações materiais expressas e cercar de maiores garantias a sociedade, há ainda lugar para falar-se em problemas desse novo regime, dentre os quais se poderiam apontar desde logo: i) a possibilidade de reedição, desde que na sessão legislativa seguinte àquela na qual resultou prejudicada ou caducou a medida provisória; ii) a manutenção indefinida do regime jurídico da medida provisória caduca ou rejeitada, no caso de omissão do Congresso em regulamentar as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida provisória; iii) a possibilidade ampla de medida provisória que altere lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

Registre-se por fim que após a EC 32/01 foi feito uso da medida provisória por 420 vezes (até o final de fevereiro de 2008), tendo o Congresso Nacional operado, na grande maioria dos casos, a conversão em lei dessas medidas.

***Professor do doutorado e mestrado em direito da PUC-SP, professor visitante na Cardozo School of Law, em Nova York, e diretor do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais.**

COTAS, A SOLUÇÃO PALIATIVA

José Vicente*

Cento e vinte anos se passaram, e a luta do afrodescendente brasileiro permanece desde o período escravocrata: a luta para ter seus direitos reconhecidos e para ser tratado de forma mais digna, como todo e qualquer cidadão. Mesmo abrigando o segundo maior contingente de negros ou afrodescendentes do planeta, a discriminação pelo racismo ainda atinge níveis estratosféricos no Brasil. Os números não mentem e evidenciam os fatos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, IBGE, os negros representam 46% da população do país. O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, Dieese, registra que, para trabalhos iguais, o negro recebe até 50% menos que os trabalhadores brancos, e o Ministério da Educação aponta que, dos quase 800 mil universitários nas instituições públicas, os negros são apenas 11%.

Esses dados mostram a importância do sistema de cotas como uma ação imediata que visa diminuir a desigualdade existente entre brancos e negros. A diferença socioeconômica entre a população de negros e a de brancos teve início com o fim da escravidão no Brasil. Conquistou-se a tão sonhada liberdade, mas sem nenhum tipo de ação de inclusão. Com isso, criou-se um círculo vicioso, em que a falta de recursos gerava a falta de oportunidades e, conseqüentemente, de recursos, e assim sucessivamente.

Ainda hoje a população negra brasileira, em sua maioria pobre, não tem acesso a educação de qualidade, capaz de lhe permitir disputar uma vaga em uma universidade pública, por exemplo, de maneira igual àqueles que tiveram condições financeiras de freqüentar as melhores escolas do país. Nesse sentido, o sistema de cotas vem não para discriminar, mas para trazer oportunidade para aqueles que têm o desejo e a capacidade de realizar um curso superior e que não conseguiram freqüentar as instituições públicas, consideradas as melhores pela maioria da sociedade.

A população negra é vítima de discriminação, independentemente da posição que ocupa em nossa sociedade. As cotas são mais uma ferramenta na luta contra a discriminação, pois, por meio de uma sociedade mais justa, podemos mostrar que todos têm valor, independentemente da cor ou raça.

Críticos das cotas argumentam que os negros estão ausentes de certos ambientes – ênfase aos escolares e em postos de diretoria – não por serem negros, mas por serem pobres, e que eles não são pobres por serem negros, mas por terem baixa escolaridade. Novamente, o círculo vicioso se repete.

Existem dois tipos de critérios para definição de cotas. O primeiro estabelece que a população negra brasileira é composta por todos aqueles que possuem em sua certidão de nascimento a cor preta ou parda. Esse é um critério de definição. Um fato, pois no Brasil as pessoas se prendem muito mais ao fenótipo, a definição é pela cor da pele. Não obstante, por meio de um processo de conscientização que cresce a cada dia em nosso país, a população afrodescendente tem se assumido como tal e passado a lutar pelos seus direitos. O segundo critério é a autodeclaração. Faz isso quem tem consciência e orgulho de sua etnia e se assume.

Se as cotas nas universidades federais, a nomeação de ministros negros nos ministérios e no Supremo Tribunal Federal e a criação da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial, entre outras medidas, puseram por terra a inércia de governos anteriores nessa questão e foram suficientes para promover a abertura de amplo debate nacional e também incentivar ações positivas importantes nos governos estaduais, municipais e na iniciativa privada, precisamos permanecer firmes e vigilantes, de modo a conquistar medidas mais profundas, a fim de permitir a construção de um marco definitivo, que consolide e perenize um padrão próativo e de efetividade nessa questão.

Aos poucos, a população brasileira caminha – mesmo que de maneira lenta – na direção da eqüidade, tema que vem sendo discutido e ganhando reforço de entidades públicas e privadas, com a adoção de políticas de inclusão, cujos efeitos são determinantes para diminuir as desigualdades sociais.

Atualmente, mais da metade das universidades estaduais e 42% das federais adotam algum tipo de ação afirmativa no Brasil. Um levantamento feito pelo Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) mostra que 51 instituições públicas oferecem, por meio de cotas ou de bonificação

no vestibular, vantagens aos alunos negros, pobres, de escola pública, deficientes ou indígenas.

Das 51 instituições, 18 são universidades estaduais. Elas representam 51% do total de 35 mantidas por estados no Brasil. Das 53 universidades federais, 22 têm ações afirmativas. Além de universidades (instituições com mais autonomia e exigência de investimento em pesquisa), há também na lista faculdades, centros universitários e Cefets.

No ano passado, o primeiro lugar no vestibular da Unicamp foi para um aluno do sistema de cotas. Esse é apenas um exemplo de que, havendo oportunidade, as respostas são positivas. Além do mais, dados já comprovam que a média das notas dos alunos cotistas é maior do que a média dos demais. O único levantamento do gênero, "Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas", realizado pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, revelou, no ano passado, progressos em relação aos anos anteriores, mas muito distantes do desejável.

As mulheres, por exemplo, são pouco mais de 11 para cada 100 executivos. Por sua vez, os negros ocupam apenas 3,5% dos cargos de diretoria, número considerado baixo se levarmos em consideração a parcela de negros da população do país. Os números são latentes nesse cenário da sociedade brasileira. Oitenta milhões de pessoas ainda se encontram fora dos equipamentos e instrumentos sociais, fato demonstrativo de que nossa geração também falhou na resolução dessa chaga estrutural da sociedade.

Do racismo cordial à integração racial; do milagre brasileiro ao neoliberalismo, prevalece a certeza de sempre, de que o mais intrincado e decisivo dilema da nação permanece intocável: o negro brasileiro continua onde sempre esteve, no porão, separado e desigual.

Chegou a hora de diminuir as injustiças, com a participação justa de todos. As cotas e/ou uma política de partilha podem ajudar a alcançar essa meta num prazo mais curto de tempo. Ou vamos esperar por mais outros 120 anos? Cotas por carência e mérito e a contribuição possível para financiamento do ensino superior público, pelo menos por um período de transição, podem ser o primeiro remédio para esse mal.

Temos consciência de que essa é apenas uma solução paliativa. De que as cotas sociais e raciais podem dar sua parcela de contribuição para o crescimento econômico sustentável, resultando em ampliação do acesso aos serviços sociais e ao mercado de trabalho por parte de segmentos populacionais mais pobres e discriminados.

Em princípio, o sistema de cotas foi criado para a inclusão do negro nas universidades, mas definitivamente beneficia também outras minorias no país. As cotas representam apenas o primeiro degrau de uma longa escadaria que teremos que subir.

Cotas, ação afirmativa, discriminação positiva, justiça social, igualdade de oportunidades, tratamento igualitário, eqüidade social, enfim, seja o nome que tiver, a verdade é que, conforme a máxima "decifra-me ou te devoro", o melhor caminho possível é ao menos tentar.

O melhor Brasil será aquele que garanta, em todos os seus espaços, o acesso e o uso de toda a representação social dos brasileiros. Somos diferentes e únicos porque somos miscigenados. Somos impotentes e incompetentes porque somos separados. Separados e desiguais. O sistema de cotas foi o único mecanismo pensado nos mais de três séculos da nossa história de escravidão. Logo, até criarmos coisa melhor, é o único caminho a ser trilhado.

***Advogado, sociólogo e reitor da Unipalmares, Universidade da Cidadania Zumbi dos Palmares.**

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A CF

Luiz Alberto David Araújo*

A Constituição Federal de 1988, prestigiando a terminologia "pessoa", utilizou-se da expressão "pessoa portadora de deficiência" para proteger esse grupo de pessoas (o texto anterior falava em "deficiente"). A terminologia mais adequada (apesar de ainda não utilizada pela Constituição Federal) é pessoa com deficiência. A igualdade veio garantida como regra-mestra da tutela das pessoas com deficiência, protegendo-as de qualquer discriminação, quer como regra genérica, quer como regra específica nas relações de trabalho (art. 7º, inciso XXXI).

Nesse particular, além da igualdade formal, houve manifestação clara de igualdade material, quando, pelo artigo 37, inciso VIII, foi determinada a reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência. A pessoa com deficiência deverá preencher os requisitos mínimos de capacidade para poder pretender a sua aprovação. Ela será beneficiada por uma classificação favorável, desde que aprovada no exame (ou seja, desde que atinja o mínimo exigido para o desempenho da função).

Ao lado da igualdade material e formal, encontramos também o direito ao benefício de um salário mínimo para a pessoa com deficiência e para o idoso que não tenham condições de se sustentar nem de ser sustentados por sua família (art. 203, V). Junto com tais direitos, surgem os direitos à habilitação e à reabilitação, à inserção social, ao lazer. No entanto, é no direito à acessibilidade que encontraremos o direito instrumental. Ou seja, só poderão ser usufruídos os outros direitos se a pessoa com deficiência puder se locomover. Portanto, a instrumentalidade passa a ser um direito-meio para o exercício de outros direitos.

Como chegar ao trabalho se não há acesso? Como ter direito ao lazer se não há transporte adaptado? Como tomar conhecimento de um concurso público se não há edital em braille? Apesar de os direitos surgirem de forma mais completa e serem tratados dentro de uma visão mais moderna (sistematizados no texto), muitos deles foram submetidos, para sua efetivação, às leis ordinárias.

A titularidade do Ministério Público para a defesa do grupo poderia ser retirada de uma interpretação progressista do texto constitucional. No entanto, ratificando tal posicionamento, surgiu a lei 7.853/89, que entrega ao Ministério Público a defesa, dentre outros atores, desse grupo. Inegavelmente, embora houvesse o direito já assegurado no texto constitucional, tal legislação ordinária em muito contribuiu para a defesa desse grupo, que ganhou forte aliado institucional.

O Poder Judiciário e a garantia do salário mínimo

O artigo 203, inciso V, tratou de garantir, dentro da assistência social, um salário mínimo para a pessoa com deficiência que não tivesse condições de se manter nem de ser mantida por sua família. A Constituição Federal, no entanto, deixou à lei ordinária a definição de tais condições.

Como se depreende da leitura do artigo, a lei ordinária ficou de disciplinar o conteúdo e a extensão do direito alardeado pela Constituição Federal. O Congresso Nacional editou a lei 8.742/93, que, no artigo 20, tratou de definir quem seria o beneficiário do salário mínimo. Como se verá abaixo, o texto da lei foi fortemente restritivo. A definição de "pessoa com deficiência carente" seria apenas aquela que pertence a família que tem rendimento *per capita* inferior a um quarto de salário mínimo.

Dentro desse vetor, houve a redução do benefício. O Supremo Tribunal Federal foi chamado a opinar, para reconhecer que o valor fixado feria qualquer interpretação plausível do texto constitucional. É claro que a Constituição Federal havia deixado o tema para ser tratado por lei. No entanto, a lei não significava um cheque em branco para descumprimento de valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana ou mesmo a proteção genérica da pessoa com deficiência, tratada no texto.

O tema foi objeto da ação direta de inconstitucionalidade nº 1.232-1-DF, em que o ministro Nelson Jobim teve participação decisiva no julgado. Alinhava, em suas razões, a Corte Suprema, o seguinte entendimento: se a Constituição Federal deixou para a lei tratar, esta pode fixar o critério que bem entender. E o critério amesquinhador do benefício passou por constitucional, com o beneplácito do Supremo Tribunal Federal.

Ao deixar para a lei ordinária a definição do critério, sem exigir qualquer vinculação constitucional, nem ao menos a valoração que poderia ser retirada do texto constitucional, o Supremo Tribunal Federal,

amesquinhando o benefício, tratou de criar perigoso precedente judicial. Ou seja, entregou à lei ordinária o poder de – desfigurando a Constituição Federal – tratar do tema quando para tanto for autorizada. Dessa forma, fica sem qualquer ligação o texto da lei com os princípios constitucionais.

Nesse particular, houve um grande retrocesso. Não do texto constitucional, que foi grandioso ao garantir o salário mínimo assistencial, mas o retrocesso capitaneado por nosso Supremo Tribunal Federal, que decidiu de maneira a diminuir e impedir que milhares de pessoas com deficiência recebam o benefício. Nem sequer a interpretação proposta pelo ministro Ilmar Galvão, em seu voto vencido, foi levada em consideração.

O voto vencido dizia que o critério legal era um dos que poderiam servir de base, reservando ao Poder Judiciário a análise de outros casos, num exemplo de decisão conforme. O critério legal era um dos possíveis, e outros tantos seriam possíveis, se comprovada, em juízo, a necessidade. No entanto, desprezando a correta argumentação vencida, o Supremo Tribunal Federal tratou de amesquinhar o benefício, julgado que pouco acrescenta ao curriculum da Corte Suprema.

A acessibilidade e a demora da lei

Novamente, o texto constitucional traz o avanço, e a atividade legislativa ordinária traz a demora na efetivação do direito. O acesso a logradouros e edifícios públicos, aos meios de transporte veio garantido no texto constitucional. No entanto, a lei demorou a ser elaborada.

Não há dúvida do caráter fundamental e instrumental do direito à acessibilidade para a pessoa com deficiência, como já visto. A lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (12 anos depois da promulgação da Constituição!), garante o acesso e define uma série de situações para a garantia das pessoas portadoras de deficiência e sua acessibilidade.

O artigo primeiro da lei deixa claro o seu escopo. No parágrafo único do artigo 23 da referida lei nº 10.098/00, há fixação clara de prazo para cumprimento das

adaptações previstas na lei. Como a lei foi publicada em 20 de dezembro de 2000, a partir de 21 de dezembro de 2001, as implementações já deveriam ter tido início, com a dotação orçamentária prevista no artigo 23. No entanto, o decreto regulamentar apenas saiu quatro anos depois da lei (ou seja, 16 anos após a promulgação da Constituição!). E novos prazos foram deferidos para a adaptação.

Verifica-se, portanto, que o texto constitucional foi progressista e forneceu todo o arcabouço para a inclusão social desse grupo de pessoas. No entanto, o legislador ordinário, representado pelo Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal, com suporte em uma interpretação mesquinha, tratou de embaçar o brilho pretendido pela Constituição. Conseguiram dificultar sobremaneira a integração social desse grupo de pessoas. Se a Constituição trouxe um quadro inclusivo, tal proposta foi dificultada (e ainda é) pelo Congresso Nacional e pela jurisprudência restritiva do Supremo Tribunal Federal.

***Professor de direito constitucional da PUC-SP e da Instituição Toledo de Ensino, de Bauru.**

NOSSAS RAÍZES

Antonio Visconti*

Vez ou outra nos questionam sobre a denominação Movimento do Ministério Público Democrático – afinal todos os integrantes do Ministério Público têm compromisso com a democracia, e esse nome deixa a impressão de que alguns se arrogam a exclusividade dos sentimentos democráticos.

A posição constitucional do Ministério Público na atualidade obriga todos quantos o compõem a se comprometer com a ordem democrática (temos, mercê de Deus, o art. 127 da Constituição da República, que nos incumbe de velar pelo regime democrático). Há, contudo, razões históricas que autorizaram os fundadores de nossa entidade a assim designá-la, marcando fortemente o propósito de contribuir para a consolidação da democracia.

Quando se fala na luta contra o autoritarismo, logo vêm à mente a Ordem dos Advogados do Brasil, a Igreja Católica, a Associação Brasileira de Imprensa, dentre outras, como as associações mais destacadas na busca do retorno da nação ao império do Estado de Direito. Ministério Público e Poder Judiciário, salvo as sempre honrosas exceções, ausentaram-se nessa batalha, posto sua dignidade e prestígio dependam fundamentalmente deste último.

No final de 1981, o Ministério Público esperava jubilosamente a promulgação da lei orgânica nacional dos Ministérios Públicos estaduais, pelos avanços que continha, entre os quais, a paridade remuneratória com os magistrados. Na última hora, porém, as lideranças do Judiciário acabaram obtendo do presidente da República o veto ao dispositivo que contemplava a equiparação de vencimentos. Na mesma época, no estado de São Paulo, o Poder Judiciário baixava resolução reajustando os vencimentos dos juízes, e o então governador Paulo Maluf recusou estender os novos padrões remuneratórios aos membros do Ministério Público.

A Procuradoria-Geral de Justiça e a Associação Paulista do Ministério Público (APMP) puseram-se em ação, buscando caminhos para superar essa crise; a entidade de classe convocou assembléia geral, que foi instalada nos primeiros dias de 1982 e que assumiu caráter permanente.

Nas discussões que se travaram, despontou um grupo de promotores recém-chegados à instituição – Luiz Antonio Marrey, Valderez Abbud, José Roberto Gouvêa, Cláudio Brocchetto, Liliana Buff de Souza e Silva, Dimas Ramalho, Alberto de Andrade Neto, Gabriel Bittencourt Perez, Paulo Afonso Garrido de Paula, Rodrigo Rebelo Pinho, Alberto de Andrade Neto, Pedro Tavares de Lima, futuros fundadores do Movimento do Ministério Público Democrático. Ramalho, hoje deputado federal e secretário municipal na capital paulista, leu um manifesto trazendo um discurso novo e auspicioso (ao meu lado, Renan Teixeira da Cunha, que tivera ativa militância na Associação Paulista do Ministério Público e encabeçara chapa que disputou as eleições de 1978, comentou profeticamente que aqueles moços comandariam a instituição, e o vaticínio se confirmou menos de uma década e meia depois).

Às tantas, numa das reuniões, esse grupo apresentou a proposta de que a entidade de classe reivindicasse para o Ministério Público o papel de guardião da legalidade democrática (na ata da APMP, registrou-se que a iniciativa era de Liliana Buff de Souza e Silva, Cláudio Brocchetto Filho e outros). Alguns passos importantes eram dados no rumo da restauração do Estado de Direito, naquele mesmo ano se realizariam eleições diretas para governador do estado – as últimas tinham ocorrido em 1965 e deflagraram o Ato Institucional nº 2, marco importante na escalada autoritária.

A proposta dividiu a assembléia, pois o autoritarismo brasileiro já dava mostras de que poderia acabar, mas ainda era forte e contava com muitos adeptos, inclusive dentro do Ministério Público de São Paulo. Após os debates, contaram-se os votos, e a votação empatou. Foi necessário que o presidente da APMP, Cláudio Ferraz de Alvarenga, depois procurador-geral, secretário de Estado e hoje conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desse o voto de desempate, favorável à proposta.

Esse episódio, entre outros, ilustra expressivamente o fato de que o compromisso com a ordem democrática – hoje de todos, espera-se – nem sempre foi tão forte e muito menos unânime no seio do Ministério Público.

Em 1985, realizou-se o congresso estadual do Ministério Público, e somente uma tese referente à ordem democrática e ao Estado de Direito foi apresentada. Seus autores: Luiz Antonio Marrey, Paulo Afonso Garrido de Paula e Pedro Tavares de Lima.

Como visto, a história da instituição dá razão ao nome de nossa entidade.

---

*É procurador de Justiça e membro do MPD.

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.

HOJE LUTAMOS PARA
QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.
Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.
Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuímos para uma sociedade mais esclarecida.
MPD, há 16 anos ensinando o caminho da democracia.

mpd Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br

MPD RECOMENDA

Inês Büschel*

Livros

Fotos: Divulgação

Engenharia constitucional - como mudam as constituições

de Giovanni Sartori - Editora UnB: Brasília, 1996.

O autor é cientista político italiano e leciona na Universidade de Columbia, EUA. Nessa obra, apresenta a idéia de que as constituições são como máquinas que, para funcionar, dependem de dois motores: punições e recompensas. Amparado nesse conceito, defende a concepção de textos constitucionais estruturados com base em incentivos e levanta uma questão: no que toca às nossas instituições, sabemos o que mudar e como mudar?

Do país constitucional ao país neocolonial

de Paulo Bonavides - Editora Malheiros: SP, 2004, 3ª edição.

O autor é professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Segundo ele, "desde muito a Lei Magna do ordenamento jurídico se acha mutilada por medidas provisórias e atos de berrante inconstitucionalidade do Poder Executivo. É o crepúsculo da Democracia e do Estado de Direito numa sociedade que busca a liberdade e, todavia, jaz opressa do capital estrangeiro e dos seus agentes crioulos que cumprem ao pé da letra os ditames do Consenso de Washington".

Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional

de Aldir Guedes Soriano - Editora Juarez de Oliveira: SP, 2002, 1ª edição.

O autor é advogado paulista e, nessa obra, nos traz uma preciosa pesquisa doutrinária a respeito de tema muito pouco estudado em nossas universidades. O livro aborda o direito fundamental à liberdade religiosa, que se encontra diretamente vinculado com a dignidade da pessoa humana.

Mutações constitucionais e direitos fundamentais

de Susana Sbrogio'Galia - Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2007.

A autora é juíza federal (RS) e professora na Univates. Essa obra é fruto de sua dissertação de mestrado apresentada na PUC-RS. Segundo a autora, apesar de as constituições refletirem, no plano jurídico, as tendências de uma dada sociedade no momento da respectiva promulgação, são organismos vivos com pretensão de permanência. Por isso, não podem ficar alheias à realidade social.

Filmes

Uma história severina

Documentário nacional com direção e roteiro de Débora Diniz e Eliane Brum, lançado em 2005, com duração de 23 minutos. A protagonista do filme teve seu destino alterado por uma decisão do STF: em 20 de outubro de 2004, grávida de 4 meses de um feto sem cérebro, ela estava internada no hospital na mesma tarde em que o tribunal cassou a permissão para interromper a gestação. Em DVD, que poderá ser adquirido por R$10 no site www.anis.org.br.

Pro dia nascer feliz

Documentário nacional com direção e roteiro de João Jardim, duração de 88 minutos, lançado em 2007. Segundo o diretor, é "um diário de observação da vida do adolescente no Brasil em seis escolas", rodado nos estados de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Em DVD.

O povo brasileiro

Documentário nacional com direção e roteiro de Isa Grinspum Ferraz, com 260 minutos de duração, lançado em 2000. Esse DVD duplo traz todos os 10 programas da elogiada série baseada na obra-prima homônima de Darcy Ribeiro, em que o autor responde à questão "quem são os brasileiros?", investigando a formação do nosso povo.

Terra em transe

Filme dramático nacional com direção e roteiro de Glauber Rocha, duração de 115 minutos, lançado em 1967. Premiado em Cannes. É um espetáculo poético, sobre o transe político pelo qual passaram os países da América Latina. Edição especial em DVD duplo, 2006.

Sites

www.abconst.com.br
Academia Brasileira de Direito Constitucional

www.latinobarometro.org
Opinião pública latino-americana

iddd.org.br
Instituto de Defesa do Direito de Defesa

www.ibdc.com.br
Instituto Brasileiro de Direito Constitucional

www.ibase.org.br
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

www.ibec.inf.br
Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais

*É promotora de Justiça aposentada e membro do MPD.

CORDÉIS E DIREITO

Stella Gabriele

Termos específicos e palavreado empolado. A ciência do direito brasileiro, com suas particularidades lingüísticas, muitas vezes é tão ininteligível para a maioria da população, que até parece um idioma diferente do português.

A promotora de Justiça aposentada Inês do Amaral Buschël, 60, sabe disso como ninguém. Assim que ingressou no curso de direito da USP, em 1968, a então estudante ficou completamente impressionada com a linguagem jurídica.

"Mal conseguia compreender o que os professores diziam nas aulas, lia os códigos de leis e ficava espantada com as palavras ali escritas", relembra.

Mesmo tendo preservado o gosto pela escrita e pela leitura desde a infância, Inês conta que a adaptação não veio sem muito sofrimento. Essa experiência difícil hoje é motivo de muitas risadas, mas também deixou na promotora um desejo de tornar o direito mais acessível para todos. Como?

Anos depois, ainda buscando uma resposta, e após ter se aposentado do Ministério Público paulista, Inês cursou mestrado em comunicação e educação na Universidade Anhembi Morumbi, com o intuito de um dia transmitir conhecimentos jurídicos.

Foi durante o mestrado que a promotora conheceu a professora Julieta de Andrade, que a introduziu ao universo da cultura popular brasileira e a fez recordar uma arte que a fascinava quando criança.

Nascida em São Paulo e criada nos bairros paulistanos mais populares, Inês sempre teve contato e interesse por cordéis. "Li muitos folhetos de cordel e sempre achei graça naqueles versos cheios de aventura e ficava ainda mais impressionada com a arte da xilogravura das capas", afirma.

Foto: Stella Gabriele

Nessa mesma época, Inês lecionava filosofia do direito na Unip e fazia trabalho voluntário para o MPD, ensinando mulheres e auxiliando na coordenação do projeto Promotoras Legais Populares, parceria entre o MPD, a União de Mulheres de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Durante essas aulas, a promotora se esforçava para ajudar seus alunos, que tinham a mesma dificuldade em entender o jargão jurídico que ela teve quando esteve na faculdade.

"De tanto me esforçar em usar palavras simples para explicar conceitos jurídicos complexos, acabei resumindo três das minhas aulas e percebi que a maioria dos alunos passou a compreendê-las melhor", confessa a promotora.

Com o sucesso da iniciativa, os resumos de aula se tornaram os cordéis em prosa "O que são direito humanos", que teve a capa ilustrada por Maria Goretti Mendonça, "O direito à saúde" e "O Ministério Público", cujas capas foram ilustradas por xilogravuras do artista João Pedro do Juazeiro.

Hoje, Inês pensa na continuidade do trabalho e pretende produzir mais dois cordéis, intitulados "O que é a Constituição" e "O que é a Justiça".

ESCOLA
Constituição federal, 20 anos depois....
POR QUE VOCÊ TÁ TRISTE? PODEMOS BRINCAR O DIA TODO!!
É MAS NÃO TEMOS MERENDA!
ESTAMOS EM GREVE

mpd Ministério Público Democrático

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.

Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br

mpd Ministério Público Democrático

Confira os destaques que a Editora RT traz para você

Odete Medauar
430 páginas

José Renato Nalini
526 páginas

Paula A. Forgioni
572 páginas

Coord.: Vladimir Passos de Freitas
368 páginas

Luiz Guilherme Muller Prado
176 páginas

Carlos Henrique Abrão, Manoel Álvares, Maury Ângelo Bottesini, Odmir Fernandes e Ricardo Cunha Chimenti
382 páginas

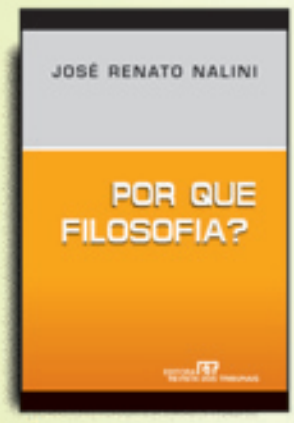

José Renato Nalini
256 páginas

Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães Gomes Filho e Antonio Scarance Fernandes
462 páginas

EDITORA RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS
www.rt.com.br